



EXM nº 135/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.051/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), nos termos da Portaria MVOP nº 663, datada em 21 de julho de 1954, publicada em 30 de julho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958124** e o código CRC **971D6D26** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000218/2025-69

SEI nº 6944687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0055042/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: NERILDE VANZELLA
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.175.279-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
E-mail: *****@***.***.r
CNPJ: 83.879.239/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0055042/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Requerimento de Renovação de Outorga Comercial pela Entidade Diário da Manhã Ltda, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, para o período de 1º/05/2024 a 1º/05/2034.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/09/2023 às 11:35

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento de renovação Diário da Manhã - completo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

PROCURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6FYUzov09xp&chave2=Ug8cwmshp-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA

OUTORGANTE: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP
GUILHERMO SANTA A. GLASMANN	035.070.085-05	369-651/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/11/2021 Data dos Efeitos 17/11/2021

Arquivamento 20217530613 Protocolo 217530613 de 18/11/2021 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 675401321028420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Procuração (11128978)

SEI 53113.024343/2023-22 / pg. 2



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 05 de maio de 2021.


MARCUS VINICIUS SANCHEZ

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.


LUIS ALBERTO LEAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/11/2021 Data dos Efeitos 17/11/2021

Arquivamento 20217530613 Protocolo 217530613 de 18/11/2021 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 675401321028420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.fcg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Procuração (11129976)

SEI 501131024343/2023-22 / pg. 3

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	DIÁRIO DA MANHÃ LTDA		
CNPJ:	83.879.239/0001-00	CEP da sede:	88020-420
Endereço da sede:	Rua General Vieira da Rosa, s/n, Morro da Cruz/Centro, Florianópolis/SC		
E-mail de contato:	regulatorio.sc@nsc.com.br ; nerilde.vanzella@nsc.com.br ; regulatorio.nsc@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	Florianópolis	UF:	SC

Nós, Marcus Vinícius Sanchez Secundino, inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43, em conjunto com Luís Alberto Leal, inscrito no CPF sob o nº 224.446.318-46, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> Autenticada OAB/SC 12032

Nerilde Vanzella

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Florianópolis, 03 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43

Luís Alberto Leal
CPF nº 224.446.318/46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Neride Vanzella

Requerimento (1120976) - SEP 35115.02486/2023 - p. 5

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



PROCURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6FYUzov09xp&chave2=Ug8cwm5ph-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAE DE OLIVEIRA

OUTORGANTE: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES	264.676.318-90	204.350/SP
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP
GUILHERMO SANTA A. GLASMANN	035.070.085-05	369-651/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/11/2021 Data dos Efeitos 17/11/2021

Arquivamento 20217530613 Protocolo 20217530613 de 18/11/2021 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 675401321028420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/85120742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120978)

SEI 53115-0245/2023-22 / pg. 8



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.


VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 05 de maio de 2021.


MARCUS VINICIUS SANCHEZ

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.


LUIS ALBERTO LEAL





3^o Tabelião de Notas
Rua Barão do Jaguará, nº 1120 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, LUIS ALBERTO LEAL. *XXXXXXXXXXXX*
DOU FÉ,
POR ATO R\$ 10,54. EM TEST. DA VERDADE.

MARIA APARECIDA GOMES NEVES
21/05/2021 14:54

VALOR ECONÔMICO: R\$ 10,54
C20191AA0175649





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/11/2021 Data dos Efeitos 17/11/2021

Arquivamento 20217530613 Protocolo 217530613 de 18/11/2021 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 675401321028420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício
<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120976)

SEI 53115.024575/2023-22 / pg. 9

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03230901

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Avenida da Silva Jardim - Tapedã
Rua dos Irmãos, 28 - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-660
(48) 3222-5822 - cartoracardosmelo@gmail.com
Horário de Funcionamento: das 9h às 18h30hs

AUTENTICAÇÃO 223441

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da qual dou fé em Florianópolis, 25 de novembro de 2018.

Em test. da verdade,

Elizabeth Cardoso Melo - Escrivã Substituto
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 70 = Total: R\$ 73,00 - IBES

Selo Digital de Fiscalização Selo normal EMZ86238-G12G
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

ELIZABETH
CARDOSO MELO
ESCRIVÃ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OME
NERILDE VANZELLA

INSCRIÇÃO
12032

FILIAÇÃO
DARCI VANZELLA
LÍDIA POZZI VANZELLA

NATURALIDADE
QUILOMBO-SC

DATA DE NASCIMENTO
30/03/1972

RG
12R2166973 - SSP/SC

CPF
846.175.279-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIDOR
S/N

VIA EXPERIÊNCIA
01 02/04/2000

PAULO ROBERTO DE BOREA
PRESIDENTE

Em BRANCO desta
linha para baixo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.campra.org.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec/2023-22 / pg. 10

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIARIO DA MANHA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200008743	83.879.239/0001-00	07/08/1952	07/08/1952
Endereço: RUA GEN. VIEIRA DA ROSA, S/N, MORRO DA CRUZ, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020000			
OBJETO SOCIAL			
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, A PRODUÇÃO, EDIÇÃO, CESSÃO, INSERÇÃO, DIVULGAÇÃO E HOSPEDAGEM DE OBRAS AUDIOVISUAIS, TEXTOS, FOTOS E DEMAIS CONTEÚDOS, INCLUSIVE PRODUZIDOS POR TERCEIROS, NA INTERNET, A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL EM QUALQUER MEIO, INCLUSIVE NA INTERNET, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 529.341,00 QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS R\$ Capital integralizado: 529.341,00 QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS ALBERTO LEAL 224.446.318-46	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MS BROADCAST PARTICIPACOES LTDA 24.987.773/0001-71	529.340,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	1,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 313.116.868-43	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
08/05/2023	20230949045		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			

238110109

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIARIO DA MANHA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200008743	83.879.239/0001-00	07/08/1952	07/08/1952
Endereço: RUA GEN. VIEIRA DA ROSA, S/N, MORRO DA CRUZ, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Agosto de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

238110109

página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8200-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

3003-093071

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.360.460-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2011

NOME MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

FILIAÇÃO JOSE EDUARDO SECUNDINO

E NANCI SANCHEZ

NATURALIDADE S. BERNARDO DO CAMPO - SP DATA DE NASCIMENTO 08/FEV/1985

DOC ORIGEM S. B. DO CAMPO SP CN: LV. A300/FLS. 62V /N. 149306

CPF

179 Delegado Divisionário
Roberto SANCHEZ DO CARVALHO HIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



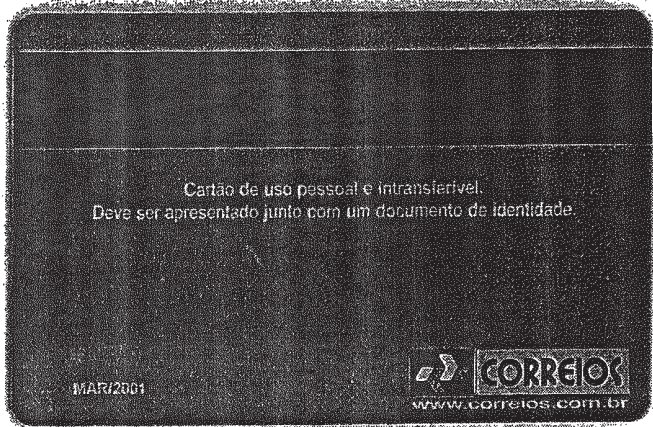
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120578)

SEI 55115.024345/2023-22 / pg. 13

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0700-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



B652-011383

Gabriel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.285.296-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/OUT/2012

NOME GABRIEL RICCI SANCHEZ

FILIAÇÃO CARLOS EDUARDO SANCHEZ
E IRENE RICCI

NATURALIDADE S.BERNARDO DO CAMPO - SP DATA DE NASCIMENTO 19/JUN/1996

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS
CN:LV.A099/FLS.113V/N.052826

CPF 424691658/73

188 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA HRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polígono Digital

Assinatura do Titular

B638-058811

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.964.116-4 DATA DE EMISSÃO 09/JUN/2012

NOME MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

FILIAÇÃO ANTONIO MAURO DE LIMA BASTOS

E ELI ROSA DE CARVALHO BASTOS

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAR/1958

DOC ORIGEM SANTO ANDRE-SP SANTO ANDRE
CC:LV.B044/FLS.0027/N.012726

CPF 008924178/97

Assinatura 194 Delegado Divisório
Roberto da Silva Diretor da IRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 05.03.58

INSCRIÇÃO NO CPF 008 924 178 97

CONTRIBUINTE MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANDO A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Requerimento (11/20178)

SEI 53175-024345/2023-22 / pg. 16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Requerimento (11120578)

SEI 55115.024545/2023-22 / pg. 17

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR



B717-036772

CITEVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.268.130-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/FEV/2014

LUÍS ALBERTO LEAL

ADEMIR LEAL

E ANA MARIA LOLLÍ LEAL

FILIAÇÃO

NATURALIDADE AMPARO - SP

DATA DE NASCIMENTO 11/MAI/1983

DOC ORIGEM AMPARO SP

AMPARO

CC: LV.B82 / FLS.244 / N.009286

CPF 224446318/46

PIS 12775092227

180 Delegado Divisório de Polícia IRKGD-SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CITEVA

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 789168
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 789168
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

Raiz do CNPJ: 83.879.239

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Vieira da Rosa, 1570, Centro (Morro da Cruz), Fpolis/SC

Certidão emitida às 12:27 de 29/08/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

<https://intoleg-autenticidade-asp/portal-camara-reg-07/83120742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 18

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.879.239/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBN FLORIPA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GENERAL VIEIRA DA ROSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 88.020-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR	TELEFONE (19) 3887-8971/ (19) 9486-8508
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **11:34:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11/20178)

SEI 55115.024345/2023-22 / pg. 19

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 83.879.239/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:16:32 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **8B67.16A3.D97F.BA8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (1120978)

SEI 55115.024045/2023-22 / pg. 20

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DIARIO DA MANHA LTDA**
CNPJ/CPF: **83.879.239/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140188007217**
Data de emissão: **10/07/2023 08:04:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/07/2023 15:01:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120978)

SEI 55115.024545/2023-22 / pg. 21

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/07/2023

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIARIO DA MANHA LTDA CNPJ: 83879239000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOOLCQ9H0T4ZFN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 11 de Setembro de 2023



Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832516000
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 83.879.239/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:00 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120978)

SEI 55115.024345/2023-22 / pg. 24

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.879.239/0001-00
Razão Social: DIARIO DA MANHA LTDA
Endereço: R GENERAL ROSINHA S Nº / MORRO DA CRUZ / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090818281100687900

Informação obtida em 12/09/2023 16:32:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.879.239/0001-00

Certidão n°: 29898643/2023

Expedição: 26/06/2023, às 09:54:08

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.879.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11/20178) - SEI 55115.024345/2023-22 / pg. 26

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

**Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações**

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., sociedade com sede na Rua General Vieira da Rosa, s/n, bairro Morro da Cruz/Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, NIRE nº. 42200008743, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.


Diário da Manhã Ltda.

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MS Broadcast Participações S/A CNPJ nº 24.987.773/0001-71	529.340	529.340,00	> 99,99
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	1,00	< 0,01
T O T A L	529.341	529.341,00	100


Por sua vez a **MS Broadcast Participações S/A** tem a sua composição social conforme abaixo:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$	%
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	53.769.343	53.769.343,10	99,999998%
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,000002%
TOTAL	53.769.344	53.769.344,10	100

Florianópolis, 03 de agosto de 2023.




Marcus Vinicius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.



Nerilde Vanzella
Advogada OAB/SC 12032



DECLARAÇÃO

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-D, Vila Gilda, CEP 09190-370, Santo André, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, NIRE nº. 42200008743, sociedade com sede na Rua General Vieira da Rosa, nº 1570, bairro Morro da Cruz/Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis/SC, igualmente por seus representantes legais, **DECLARAM**, para os devidos fins, que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida pelo órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

São Paulo, 5 de setembro de 2023.



Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Maury Eduardo de Carvalho Bastos
CPF nº 008.924.178-97

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.



Marcus Vinícius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luís Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35300492251	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/06/2016	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2016	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J. 24.987.773/0001-71	ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA 41-E			
BAIRRO VILA GILDA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09190-370	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 53.769.344,10		

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023							
NOME MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO							
ENDEREÇO ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 08			
BAIRRO CHACARA ASSAY	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO		UF SP	CEP 09720-470	RG 223604604		
CPF 313.116.868-43	CARGO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023					QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023							
NOME MAURY EDUARDO DE CARVALHO BASTOS							
ENDEREÇO ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA			NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 08			
BAIRRO CHACARA ASSAY	MUNICÍPIO HORTOLANDIA		UF SP	CEP 13186-901	RG 8964116		
CPF 008.924.178-97	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2023					QUANTIDADE COTAS	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 07/08/2023	NÚMERO 316.027/23-6	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 07/06/2023. DELIBERAR, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR SOBRE: (A) AS		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2022; E (B) A DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/09/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219765351, terça-feira, 5 de setembro de 2023 às 11:35:53.



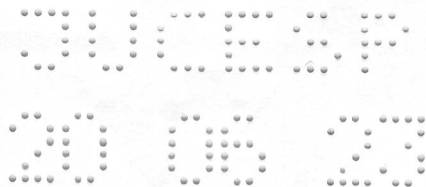
D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Requerimento (11120978) - SEI 55115.024645/2023-22 / pg. 30



JUCESP PROTOCOLO
0.989.981/23-0



MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

9ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: 02/06/2023, às 10h00min, na sede social da **MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A** (a “Companhia”), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o “Estatuto Social”) arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.30049225-1.

Convocação: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **GABRIEL RICCI SANCHEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73. Presente, para os fins do artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos Diretor da Companhia.

Mesa: Presidente da Assembleia: Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos; Secretário da Assembleia: Dra. Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves.

Quórum das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) a redução de capital social mediante absorção de prejuízo; (ii) a cessão de ação em decorrência da redução de capital; (iii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e votação, foi deliberado:

1. Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, resolvem os acionistas reduzir o capital social da Companhia, mediante a absorção dos prejuízos acumulados, passando o capital dos atuais R\$ 79.113.010,14 (setenta e nove milhões, cento e treze mil, dez reais e quatorze centavos) para R\$ 53.769.344,10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocp-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



(cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), com uma redução efetiva, portanto, de R\$ 25.343.666,04 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), mediante o cancelamento e a redução de 25.343.666 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias de titularidade dos acionistas, nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76.

2. Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, em decorrência do disposto no item 1 acima, visando a manutenção da participação societária dos acionistas, o acionista Marcus Vinícius Sanchez Secundino, neste ato, cede a título oneroso ao acionista Gabriel Ricci Sanchez, 01 (uma) ação ordinária da Companhia.
3. Em relação ao item (iii), em decorrência do disposto nos itens 1 e 2 acima, resolvem os acionistas alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 53.769.344,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) dividido em 53.769.344 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.”

4. Por fim, resolvem definir o novo texto do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima, o qual passa a vigorar com a redação contida no Anexo II desta ata.




JUCESP
2023

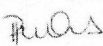
Lavratura e aprovação da Ata: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada; **Mesa:** Maury Eduardo de Carvalho Bastos, Presidente da Assembleia, e Dra. Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves, Secretária da Assembleia; **Acionistas:** Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez.

A presente, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma é cópia fiel de ata lavrada no Livro de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:


DocuSigned by:

7D2413277D6F44F...

Maury Eduardo de Carvalho Bastos
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:

EF8EA63EC2934CD...

Dra. Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

13BD565EB805403...

Jessica Regina Caetano Gomes
OAB/SP 460.717

JUCESP
17
20 JUN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
247.714/23-9



JUCESP

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A
20 06 2023

Anexo I

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A


CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

**LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/06/2023**

Acionista	Ações
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	53.769.343
Gabriel Ricci Sanchez	1
Total	53.769.344

Confere com o original:

DocuSigned by:

EF8EA63EC2934CD...

Dra. Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves
Secretária da Assembleia



MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 24.987.773/0001-71

NIRE 35.30049225-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (o "Estatuto Social") e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como objetivos específicos as seguintes atividades:

- (a) holding de instituições não financeiras;
- (b) o exercício de funções de gestão e administração de negócios de empresas do grupo; e
- (c) participação em outras sociedades, consórcios ou *joint ventures*.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 53.769.344,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) dividido em 53.769.344 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

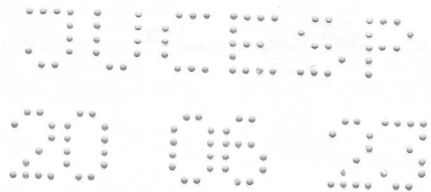
§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



§ 3º - As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

§ 4º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

§ 5º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

Artigo 7º - Na subscrição de ações e de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em Assembleia Geral, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções, observados os termos e condições estabelecidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e o Estatuto Social.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

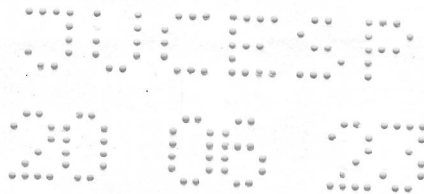
§ 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Diretor Presidente ou na ausência deste, por qualquer outro Diretor, devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor ou por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes, que poderão ser terceiros em relação à Companhia, para servir de secretário.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais matérias previstas em lei, deliberar sobre:

- a) alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 6º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê da Companhia;





- b) qualquer emissão de (a) ações, classes de ações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário da Companhia, ou (b) qualquer opção, ou bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis;
- c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- e) qualquer alteração ao Estatuto Social;
- f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- g) mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal se houver, e dos membros de eventuais comitês, que será definida em bases globais, cabendo a Assembleia Geral fixar, em reunião, a remuneração individual dos Diretores e membros dos comitês da Companhia e do conselho fiscal, se houver;
- h) distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista nas letras (u) e (v) do Artigo 10 do Estatuto Social;
- i) registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- j) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- k) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;
- m) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- n) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.
- o) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- p) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social;
- q) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto no Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- r) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia;





- s) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros dos comitês da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- t) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- u) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- v) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- w) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- x) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- y) aprovar ou ratificar quaisquer investimentos e a contratação de quaisquer negócios, compromissos, serviços e aquisição de bens em valores superiores a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); para fins do disposto do presente item, os investimentos e a contratação de negócios, compromissos, serviços e a aquisição de todos aqueles bens, produtos ou itens que estejam relacionados e/ou sejam necessários ao regular desenvolvimento do objeto social da Companhia, não estarão sujeitos, em nenhuma hipótese, à limitação e consequente necessidade de aprovação prévia ou de ratificação pela Assembleia Geral;
- z) aprovar ou ratificar a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- aa) aprovar ou ratificar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo *hedge*, *swap*, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pela Assembleia Geral, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/1976 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicável, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (*International Financial Reporting Standards*): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 1,0x, (B) EBITDA / despesas financeiras abaixo de 3,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 25% (vinte e cinco por cento);
- bb) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com Partes Relacionadas;



REUNIÃO
20 08 20

§ 6º - Ao Diretor Presidente compete: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (c) conduzir e coordenar as atividades do outro Diretor no âmbito dos deveres e atribuições a ele atribuídos, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria; e (d) representar a Companhia, na forma do Artigo 24, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 7º - Ao Diretor Vice Presidente compete: (a) assistir ao Diretor Presidente no planejamento, coordenação e direção das atividades da Companhia; (b) representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social; e (c) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por *e-mail*, por entrega pessoal/em mãos, ou por serviço de correio ou courier com comprovação de entrega, enviados aos endereços constantes dos atos societários ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, conforme aplicável.

§ 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no Livro de Registro das Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

§ 4º - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos deste Estatuto Social. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência nos termos deste Estatuto Social, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto no Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhes:

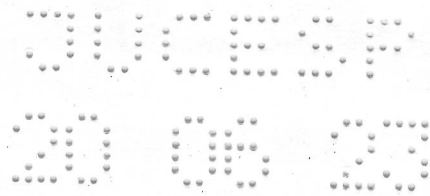
- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 17;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mjsp.gov.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) cumprir as atribuições previstas no Estatuto Social e aquelas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, cumprir o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pela Assembleia Geral; e
- (f) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria disponibilizará aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Instrução CVM 391/2003, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

§ 2º - As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Artigo 17 - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;
- (c) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 18;
- (d) por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador com especiais poderes, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em especial Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil (neste caso para atos que não importem a assunção de responsabilidades); perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; nomeação de advogados; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade ou criem obrigações para a Companhia; emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia.

§ 1º - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação mediante ou autorização da Assembleia Geral nos casos de suas respectivas competências.

§ 2º - A prática dos seguintes atos: (i) que não criem obrigações para a Companhia; (ii) de simples rotina administrativa ou de atualização cadastral, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das



Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (iii) emissão/obtenção da certificação digital (e-CNPJ) da Companhia; e (iv) assunção da responsabilidade perante o CNPJ e perante os demais órgãos fiscais, no que for aplicável; poderá ser realizada ou executada por qualquer Diretor agindo isoladamente. A prática dos atos elencados nos itens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º também poderá ser praticada por 1 (um) procurados, com poderes específicos, agindo isoladamente.

Artigo 18 - A Companhia poderá constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado por 2 (dois) Diretores assinando em conjunto, ou, em caso de vacância, renúncia, ausência ou impedimento, nos termos dos §§4º e 5º do Artigo 14 deste Estatuto Social, os quais serão sempre outorgados por prazo determinado, com validade até o dia 30 de setembro do exercício/ano calendário subsequente ao exercício/ano calendário em que forem outorgados, com especificação clara dos poderes conferidos e vedação de seu substabelecimento. Procurações outorgadas com a cláusula *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra*, poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, podendo ter validade por tempo indeterminado e possibilidade de substabelecimento.

Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, funcionário ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia poderá ter um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio ou por ocasião de sua nomeação.

§ 2º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

Artigo 21 - Os membros do conselho fiscal devem ter um mandato unificado de funções até a próxima Assembleia Geral ordinária que aprovará as contas relativas ao ano fiscal em que foram eleitos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - A eleição dos membros do conselho fiscal observará as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho fiscal em sua primeira reunião.

Artigo 22 - O conselho fiscal deverá se reunir em conformidade com a lei, sempre que necessário.



BRASIL
2008

§ 1º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

§ 2º - O conselho fiscal deverá expressar o seu parecer por maioria de votos, se a maior parte de seus membros estiver presente.

§ 3º - Todas as deliberações do conselho fiscal serão incluídas nas atas lavradas no respectivo livro de registro de atas e pareceres do conselho fiscal, e devem ser assinadas pelos membros presentes na reunião em questão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as a Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

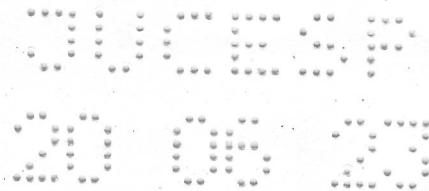
§ 1º - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 25 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iii) a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196, da Lei 6.404/76, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados;
- (iv) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Novos Investimentos", observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a





realizar, as reservas de incentivos fiscais e as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 26 - Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM

Artigo 27 - Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do Estatuto Social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (o "Centro de Arbitragem"), observadas as disposições do Estatuto Social. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Estatuto Social e no Regulamento do Centro de Arbitragem. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros aplicarão a lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (a) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (b) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (c) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que os acionistas da Companhia cumpram a sentença, caso aplicável; e (d) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas da Companhia. Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos acionistas da Companhia poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um dos acionistas da Companhia, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, § 4.º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei 6.404/1976, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

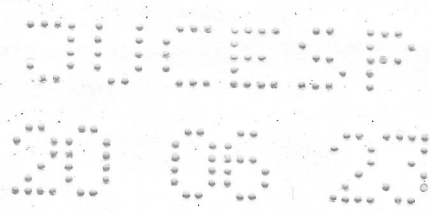
Artigo 28- A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 29 - A Companhia observará fielmente eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede ou em que a Companhia tenha formalizado sua ciência, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais eventuais acordos de acionistas.

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec





§ 1º - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas ou em prejuízo da Companhia.

§ 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30- Quaisquer casos não previstos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976.



TRIRIG



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0A01943D93F44719B641ABF9E82F41C7
 Assunto: JURÍDICO SOCIETÁRIO - 9ª AGE MS BROADCAST - VERSÃO REGISTRO
 CENTRO DE CUSTO - Fáрма: 1881
 CENTRO DE CUSTO - NSC: -NÃO SE APLICA-
 CENTRO DE CUSTO - 3Z: -NÃO SE APLICA-
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 16
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Debora Natalia Diniz Mugnos
 Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM
 08 - BL. 01
 Hortolândia, 13186
 debora.diniz@gruponc.net.br
 Endereço IP: 189.23.199.146

Rastreamento de registros

Status: Original
 02/06/2023 12:07:25
 Portador: Debora Natalia Diniz Mugnos
 debora.diniz@gruponc.net.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Jessica Regina Caetano Gomes
 tc.jessica.gomes@ems.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:

 13B0565EB805403...

Registro de hora e data

Enviado: 02/06/2023 12:09:33
 Visualizado: 02/06/2023 12:13:08
 Assinado: 02/06/2023 12:13:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.51.171.186

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/05/2023 14:54:18
 ID: cb62cc6c-eb0e-49a4-a557-34cae3854b7b

Maury Eduardo de Carvalho Bastos
 maury@ems.com.br
 Procurador
 EMS S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Opcional)

DocuSigned by:

 7D2413277D6F44F...

Enviado: 02/06/2023 12:09:33
 Visualizado: 02/06/2023 12:12:27
 Assinado: 02/06/2023 12:12:50

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 177.189.3.14
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves
 renata.alves@gruponc.net.br
 Diretora Jurídica - Corporativo
 EMS S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Opcional)

DocuSigned by:

 EF8EA63EC2934CD...

Enviado: 02/06/2023 12:09:33
 Visualizado: 04/06/2023 17:59:15
 Assinado: 04/06/2023 17:59:50

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 201.68.143.168

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

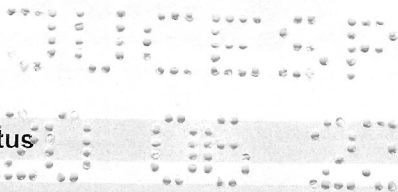
Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data





Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/06/2023 12:09:33
Entrega certificada	Segurança verificada	04/06/2023 17:59:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/06/2023 17:59:50
Concluído	Segurança verificada	04/06/2023 17:59:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



**Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações**

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., sociedade com sede na Rua General Vieira da Rosa, s/n, bairro Morro da Cruz/Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, NIRE nº. 42200008743, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.


Diário da Manhã Ltda.

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MS Broadcast Participações S/A CNPJ nº 24.987.773/0001-71	529.340	529.340,00	> 99,99
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	1,00	< 0,01
T O T A L	529.341	529.341,00	100


Por sua vez a **MS Broadcast Participações S/A** tem a sua composição social conforme abaixo:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$	%
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	53.769.343	53.769.343,10	99,999998%
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,000002%
TOTAL	53.769.344	53.769.344,10	100

Florianópolis, 03 de agosto de 2023.




Marcus Vinicius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.



Nerilde Vanzella
Advogada OAB/SC 12032



**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
055.109

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0055042/2023

CPF
846.175.279-15

Nome
NERILDE VANZELLA

E-mail
nerildev@hotmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
30/03/1972

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
QUILOMBO

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(48) 98411-5751

Data de envio da solicitação
19/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
55109_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração - Diário da Manhã Ltda.pdf

CNPJ
83.879.239/0001-00



ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

E-mail
regulatorio.sc@nsc.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Requerimento de renovação Diário da Manhã - completo.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Requerimento de Renovação de Outorga Comercial pela Entidade Diário da Manhã Ltda, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, para o período de 1º/05/2024 a 1º/05/2034.

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=55112-15-1,55... 2/2



50

Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C2 (Aguardando Dados da Estação)	83879239000100	DIÁRIO DA MANHA LTDA	50441495869	PI	Comercial	FM	230	SC	Florianópolis		212		90.3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 52

Id solicitação: 609429cd03fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 0000000000	E-mail: contabil.holding@ems.com.br
CNPJ: 83.879.239/0001-00	Número do Fistel: 50441495869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/07/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA, S/N - MORRO DA CRUZ	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CRUZ	Numero: .	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015000

Endereço Correspondência		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Transmissor		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Florianópolis	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.7329kW
HCI: 86.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014042434	Número Indicativo: ZYE252
Data Último Licenciamento: 22/07/2022	Número da Licença: 53500.289244/2022-71

Estação Principal



Localização		
Latitude: 27° 35' 25.12" S	Longitude: 48° 31' 59.02" W	Cota da base: 262.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 152 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Vertical	HCI: 86.3 m	ERP Máxima: 8.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.25	5°: 2.42	10°: 2.64	15°: 2.9	20°: 3.21	25°: 3.56	30°: 3.95	35°: 4.35	40°: 4.79	45°: 5.24	50°: 5.7	55°: 6.13
60°: 6.52	65°: 6.86	70°: 7.17	75°: 7.4	80°: 7.62	85°: 7.75	90°: 7.85	95°: 7.91	100°: 7.96	105°: 7.99	110°: 8.01	115°: 8.01
120°: 7.99	125°: 7.96	130°: 7.88	135°: 7.77	140°: 7.65	145°: 7.45	150°: 7.19	155°: 6.88	160°: 6.52	165°: 6.13	170°: 5.69	175°: 5.23
180°: 4.78	185°: 4.34	190°: 3.92	195°: 3.55	200°: 3.2	205°: 2.89	210°: 2.64	215°: 2.42	220°: 2.25	225°: 2.12	230°: 2.02	235°: 1.97
240°: 1.94	245°: 1.93	250°: 1.95	255°: 1.97	260°: 2	265°: 2.04	270°: 2.08	275°: 2.11	280°: 2.14	285°: 2.15	290°: 2.15	295°: 2.15
300°: 2.14	305°: 2.11	310°: 2.08	315°: 2.04	320°: 2	325°: 1.97	330°: 1.94	335°: 1.93	340°: 1.94	345°: 1.97	350°: 2.02	355°: 2.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°15'41.86" S Lon 48°31'59.02" W	5°: Lat 27°16'0.52" S Lon 48°30'4.39" W	10°: Lat 27°16'37.15" S Lon 48°2'8'15.25" W	15°: Lat 27°17'35.37" S Lon 48°2'48'26.36" W	20°: Lat 27°19'15.67" S Lon 48°2'5'21.93" W	25°: Lat 27°19'58.62" S Lon 48°2'3'52.81" W	30°: Lat 27°20'39.7" S Lon 48°2'22'23.73" W	35°: Lat 27°22'25.83" S Lon 48°2'1'44.85" W	40°: Lat 27°27'25'8.99" S Lon 48°2'22'16.91" W	45°: Lat 27°26'36.59" S Lon 48°22'3.87" W	50°: Lat 27°26'35.71" S Lon 48°20'8.77" W	55°: Lat 27°27'24.41" S Lon 48°19'6.3" W
60°: Lat 27°28'30.68" S Lon 48°1'8'31.21" W	65°: Lat 27°29'32.65" S Lon 48°1'7'48.66" W	70°: Lat 27°30'44.57" S Lon 48°1'7'32.25" W	75°: Lat 27°32'1.24" S Lon 48°1'17'44.04" W	80°: Lat 27°33'4.73" S Lon 48°1'48'17'6.12" W	85°: Lat 27°34'12.98" S Lon 48°1'6'39.64" W	90°: Lat 27°35'24.26" S Lon 48°1'6'30.62" W	95°: Lat 27°36'37.99" S Lon 48°16'7.32" W	100°: Lat 27°37'56.93" S Lon 48°15'41.1" W	105°: Lat 27°37'39'9.46" S Lon 48°16'10.02" W	110°: Lat 27°40'21.91" S Lon 48°16'35.62" W	115°: Lat 27°41'36.1" S Lon 48°16'58.55" W
120°: Lat 27°42'41.88" S Lon 48°1'7'43.07" W	125°: Lat 27°43'32.77" S Lon 48°1'8'51.24" W	130°: Lat 27°44'16.56" S Lon 48°20'2.75" W	135°: Lat 27°44'46.42" S Lon 48°2'1'24.34" W	140°: Lat 27°45'44.19" S Lon 48°2'2'11.65" W	145°: Lat 27°46'0.04" S Lon 48°2'23'36.39" W	150°: Lat 27°46'32.34" S Lon 48°2'4'43.51" W	155°: Lat 27°47'3.44" S Lon 48°2'25'50.88" W	160°: Lat 27°48'36.04" S Lon 48°2'6'33.51" W	165°: Lat 27°50'29.77" S Lon 48°2'7'24.86" W	170°: Lat 27°51'52.88" S Lon 48°2'8'48'28.42" W	175°: Lat 27°52'18.51" S Lon 48°3'0'18.72" W
180°: Lat 27°51'58.67" S Lon 48°3'1'59.02" W	185°: Lat 27°52'13.78" S Lon 48°3'3'38.84" W	190°: Lat 27°52'53'2.93" S Lon 48°35'30.05" W	195°: Lat 27°53'23.82" S Lon 48°3'7'26.07" W	200°: Lat 27°53'21.17" S Lon 48°3'9'22.21" W	205°: Lat 27°53'0.01" S Lon 48°41'15.69" W	210°: Lat 27°52'21.19" S Lon 48°43'2.92" W	215°: Lat 27°51'37.68" S Lon 48°4'4'49.76" W	220°: Lat 27°50'41.69" S Lon 48°4'6'29.54" W	225°: Lat 27°49'37.65" S Lon 48°4'8'48'4.07" W	230°: Lat 27°48'19.85" S Lon 48°4'8'48'24.3" W	235°: Lat 27°46'58.87" S Lon 48°5'0'40.93" W
240°: Lat 27°45'29.57" S Lon 48°5'1'44.86" W	245°: Lat 27°47'43'49.7" S Lon 48°52'25.13" W	250°: Lat 27°42'13.07" S Lon 48°53'9.98" W	255°: Lat 27°40'30.92" S Lon 48°53'34.78" W	260°: Lat 27°38'49.68" S Lon 48°53'59.77" W	265°: Lat 27°37'6.48" S Lon 48°54'9.36" W	270°: Lat 27°35'23.45" S Lon 48°53'31.29" W	275°: Lat 27°33'43.65" S Lon 48°53'26.04" W	280°: Lat 27°32'2.11" S Lon 48°53'26.8" W	285°: Lat 27°30'25.9" S Lon 48°52'51.48" W	290°: Lat 27°28'58.47" S Lon 48°51'52.07" W	295°: Lat 27°27'25.77" S Lon 48°51'14.26" W
300°: Lat 27°25'36.93" S Lon 48°51'4.26" W	305°: Lat 27°23'59.78" S Lon 48°50'19.51" W	310°: Lat 27°22'28.21" S Lon 48°49'20.2" W	315°: Lat 27°21'10.74" S Lon 48°48'7.59.91" W	320°: Lat 27°19'56.13" S Lon 48°46'35.77" W	325°: Lat 27°18'51.93" S Lon 48°45'1.24" W	330°: Lat 27°17'51.17" S Lon 48°43'23.46" W	335°: Lat 27°17'2.3" S Lon 48°41'37.46" W	340°: Lat 27°16'21.8" S Lon 48°39'47.1" W	345°: Lat 27°15'54.57" S Lon 48°37'51.83" W	350°: Lat 27°15'31.76" S Lon 48°35'55.71" W	355°: Lat 27°15'22.72" S Lon 48°33'57.35" W

Distância por radial											
0°: 36.5	5°: 36.1	10°: 35.4	15°: 34.2	20°: 31.9	25°: 31.6	30°: 31.6	35°: 29.4	40°: 24.8	45°: 23.1	50°: 25.4	55°: 25.9
60°: 25.6	65°: 25.7	70°: 25.3	75°: 24.2	80°: 24.8	85°: 25.3	90°: 25.4	95°: 26.1	100°: 27.2	105°: 26.9	110°: 26.9	115°: 27.2
120°: 27	125°: 26.3	130°: 25.6	135°: 24.5	140°: 25	145°: 24	150°: 23.8	155°: 23.8	160°: 26	165°: 28.9	170°: 31	175°: 31.4
180°: 30.7	185°: 31.3	190°: 33.2	195°: 34.5	200°: 35.4	205°: 36	210°: 36.3	215°: 36.7	220°: 37	225°: 37.3	230°: 37.3	235°: 37.4
240°: 37.4	245°: 37	250°: 37	255°: 36.7	260°: 36.7	265°: 36.5	270°: 35.4	275°: 35.4	280°: 35.8	285°: 35.5	290°: 34.8	295°: 34.9
300°: 36.3	305°: 36.8	310°: 37.3	315°: 37.3	320°: 37.4	325°: 37.4	330°: 37.6	335°: 37.6	340°: 37.6	345°: 37.4	350°: 37.4	355°: 37.3

Estação Auxiliar											
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 40.7 m	ERP Máxima: 8.73 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	663	Portaria	MC	21/07/1954	30/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	90882	Despacho	MC	09/08/1982	24/08/1982	Advertência	Jurídico
9999	300883	Despacho	MC	30/08/1983		Multa	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	464	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	546	Portaria	MC	09/04/1984	13/04/1984	Multa	Jurídico
9999	1021	Portaria	MC	20/06/1984	29/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1143	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	1154	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	50385	Despacho	MC	05/03/1985		Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	18/05/1986	19/05/1986	Renovação	Jurídico
9999	696	Despacho	MC	24/11/1987		Advertência	Jurídico
9999	260588	Despacho	MC	26/05/1988		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico



9999	260689	Despacho	MC	26/06/1989		Multa	Jurídico
9999	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Multa	Jurídico
9999	210892	Despacho	MC	21/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	150	Portaria	MC	18/05/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	555	Portaria	MC	02/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	535	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	292	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	29197	Ato	ER	16/09/2002	24/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	428	Decreto Legislativo	CN	17/12/2002	18/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	385	Exposição de Motivos	MC	15/12/2005	19/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	214	Decreto Legislativo	CN	27/08/2008	28/08/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.005867/2018-14	1177	Ato	ORLE	21/02/2018	15/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.018084/2014-16	23	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.024851/2022-97	4616	Ato	ORLE	30/03/2022	07/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000073757201310	9933	Portaria	MC	07/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec





NOME/RAZÃO SOCIAL DIARIO DA MANHA LTDA				CNPJ 83879239000100	
Nº DA ESTAÇÃO 1014042434	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 35' 25.12" S	LONGITUDE 48° 31' 59.02" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO General Rosinha, nº 1570.			DISTRITO		
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Florianópolis		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/07/2024	UF:	SC
LOCALIDADE PLANO BASICO:		CANAL:	212
MUNICÍPIO:	Florianópolis	COTA BASE DA TORRE:	262.6
LOCALIDADE:		NUMPROCESSO:	
FREQUÊNCIA:	90.3 MHz	BAIRRO:	Centro
CLASSE:	A1	UF:	SC
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE252	COMPLEMENTO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Florianópolis	UF:	SC
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	General Rosinha	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
NUMERO:	1570	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	ETG3500i
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	2.9 kW
CÓDIGO:	027381200422	MODELO:	ETG 1000
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	1.0 kW
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	IFFMV-4
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	6.23 dBd
FABRICANTE:	IF Telecom	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	5 graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	IFFMV-4
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86.3 m	GANHO:	6.23 dBd
ANTENA AUXILIAR		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	5 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	MODELO:	LCF158-50JA
DESCRIÇÃO:	Coordenadas: 27°35'24.43"S e	MODELO:	LCF158-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.7 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS		
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/02/2025 16:29:47

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.879.239/0001-00									
DIARIO DA MANHA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/02/2025

Hora: 15:30:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=Anatel%20(11956387) - S&E=351195.624343/2023-22 / pg. 58

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		224.446.318-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	<u>224.446.318-46</u>	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	<u>95.778.395/0001-64</u>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	<u>82.916.503/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<u>83.844.811/0001-04</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	<u>83.879.239/0001-00</u>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **04/02/2025**Hora: **15:31:09**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11956387)

SER 351105.024543/2023-22 / pg. 59

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 313.116.868-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/02/2025

Hora: 15:31:15

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfneg-autenticacao.sistemasinterativos.anatel.gov.br/2024-1581977197-0243432023-22 / pg. 60



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.987.773/0001-71									
NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **04/02/2025**Hora: **15:31:35**

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11956387)

SER 35115.024543/2023-22 / pg. 61



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.879.239/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/02/2025

Hora: 15:31:43

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel (11956387) - SER 35115.624543/2023-22 / pg. 62



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 83.879.239/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:53 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=83879239000100>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=83879239000100 - Anexo Anatel (11959387) - SER 33113.624343/2023-22 / pg. 63

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **04/02/2025 15:32:10**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA

Nº FISTEL: 50441495869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83879239000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	23/04/2022	R\$ 280,70	28/03/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	27/08/2022	R\$ 5.800,00	20/07/2022	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	02/10/2024	R\$ 280,70	12/09/2024	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	20/01/2025	R\$ 5.800,00		0,00	0,00	0008	Devedor	6.145,10

Total devido em 04/02/2025 (em reais):

6.145,10

Total de créditos em 04/02/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mereg-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec / pg. 64

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-eletronica/leg-autenticacao-eletronica.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-eletronica/leg-autenticacao-eletronica.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo Anatel (11565387)

SEI 501105.024343/2023-22 / pg. 66

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **04/02/2025 15:32:59**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA

Nº FISTEL: 14008000488

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 83879239000100

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	31/05/1993	0,00	31/05/1993	4.182.978,14	4.182.978,14	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,86	88,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					31/05/1999	752,21	752,21		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/06/1999	576,58	21/06/1999	525,14	525,14	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/06/2001	R\$ 433,74	02/07/2001	433,74	433,74	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	08/01/2001	R\$ 944,82	08/01/2001	944,82	944,82	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	14/07/2003	R\$ 1.543,00	14/07/2003	1.543,00	1.543,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2003	20/08/2003	R\$ 858,94	20/08/2003	858,94	858,94	0020	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2003	20/11/2003	R\$ 13,42	08/06/2004	13,42	13,42	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0022	Quitado	0,00
5370	1	2004	15/09/2004	R\$ 13,42	29/10/2004	13,42	13,42	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0024	Quitado	0,00
1550	0	2005	22/11/2005	R\$ 1.665,29		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	27/03/2007	771,50	771,50	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	27/03/2008	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	27/03/2009	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	29/05/2009	77,00	77,00	0032	Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/03/2010	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	29/03/2010	77,00	77,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	27/03/2013	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	27/03/2013	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	27/03/2014	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	27/03/2014	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	27/03/2015	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	27/03/2015	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R\$ 8.636,00		0,00	0,00	0045	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	27/03/2018	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	27/03/2018	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	25/04/2018	R\$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R\$ 1.543,00	12/11/2018	1.543,00	1.543,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	28/03/2019	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	28/03/2019	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	08/04/2021	79,80	79,80	0059	Quitado	0,00
6530	0	2022	11/05/2022	R\$ 250.106,15	15/02/2022	250.106,15	250.106,15	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 509,19	30/03/2022	509,19	509,19	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 04/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC	- Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE	Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ	- Lançamento com Recurso Judicial
RN	- Lançamento com Recurso Denegado
DOU	- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD	- Lançamento Inscrito no CADIN
DA	- Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E	- Lançamento em Execução Judicial
SE	- Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO	- Multa de Ofício
LO	- Lançamento de Ofício
P	- Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA	- Parcelamento: Parcela
BF	- Benefício Fiscal

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.879.239/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1972	
NOME EMPRESARIAL DIARIO DA MANHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBN FLORIPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL ROSINHA	NÚMERO 1.570	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.020-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR		TELEFONE (19) 3887-8971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **10:27:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

ANEXO Certidões Emitidas (1/500023)

SEI 53145.024945/2023-22 / pg. 69

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

83.879.239/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

DIARIO DA MANHA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$529.341,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIS ALBERTO LEAL

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo Certidões Emitidas (1/150023)

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.879.239/0001-00
Razão Social: DIARIO DA MANHA LTDA
Endereço: R GENERAL ROSINHA S Nº / MORRO DA CRUZ / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201050550170619

Informação obtida em 30/10/2024 10:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.879.239/0001-00

Certidão n°: 75257719/2024

Expedição: 30/10/2024, às 10:32:25

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.879.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo Certidões Emitidas (11500023)

SEI 53145.024945/2023-22 / pg. 72

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 83.879.239/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:59 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **30E5.2BFB.E169.8904**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo Certidões Emitidas (11500623)

SEI 53145.024545/2023-22 / pg. 73

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIARIO DA MANHA LTDA**

CPF/CNPJ: **83.879.239/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:34:24 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hrKPzEmJBxOxvqP1CJSX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo Certidões Emitidas (11500023)

SEI 53115.024945/2023-22 / pg. 74

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Data de Envio:

30/10/2024 11:02:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.024345/2023-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIARIO DA MANHA LTDA (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qua, 30/10/2024 11:14

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.024345/2023-22

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIARIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis /SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 11:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.024345/2023-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIARIO DA MANHA LTDA (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAA...

anexo:RESPOSTA CGFM (11958762) - SET 30/10/2024 11:02:45/2023-22 / pg. 76

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1975/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024345/2023-22

INTERESSADO: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A.

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Diário da Manhã Ltda. e da MS Broadcast Participações S/A, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



3.13. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Florianópolis/SC, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12243770** e o código CRC **FAE34433**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 1975 (12243770)

SEI 331 P5-024345/2023-22 / pg. 78

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Não Possui.

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4156/2025/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 83.879.239/0001-00)
Rua General Rosinha, nº 1.570 - Centro
88.020-420 - Florianópolis/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.024345/2023-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.975/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamaraleg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 80

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12243797** e o código CRC **F3A1FA99**.

Anexos:

- Nota Técnica 1975 (12243770)

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12243797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Data de Envio:

06/02/2025 16:23:36

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.024345/2023-22

INTERESSADA: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12243797.html
Nota_Tecnica_12243770.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.879.239/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

ANEXO CADSEI (12243799)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 83

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Data de Envio:

06/02/2025 16:25:04

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, foi encaminhada notificação à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ 83.879.239/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12243770.html

Oficio_12243797.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Ilmo. Sr. André Luis Teles Ghillioni
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Ref.: Ofício nº 4156/2025/MCOM

N. T. nº 1975/2025/SEI-MCOM

Processo nº 53115.024345/2023-22

Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento às exigências.

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., sociedade com sede na Rua General Rosinha, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, doravante denominada “Entidade”, vem, respeitosamente, por sua procuradora (procuração e cópia de identidade profissional), apresentar resposta ao Ofício em epígrafe e Nota Técnica nº 1975/2025/SEI-MCOM, nos seguintes termos:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Entidade, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, SC, para o período de 1º/05/2024 a 1º/05/2034.

2. Em conformidade com as exigências estabelecidas na Nota Técnica, a Entidade apresenta em anexo:

- a) Declaração, nos termos ditados pela Nota Técnica, firmada em conjunto pelos representantes legais da Entidade e da pessoa jurídica sócia.
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a pessoa jurídica sócia.
- c) Lista atualizada de subscrição de ações da sociedade MS Broadcast Participações S.A.

3. A Entidade informa que a estação está devidamente licenciada, anexando à presente a Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e impressa em 10 de fevereiro de 2025.

Atendimento às exigências Ofício nº 4156/2025 e Nota Técnica nº 1975/2025/SEI-MCOM - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> 53115.024345/2023-22 / pg. 85

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

4. **Ante o exposto** a Entidade pede a juntada da referida documentação ao processo, requer seu regular prosseguimento e a Renovação da Outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025.



Nerilde Vanzella
OAB/SC 12032



PROCURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99910wXZ8f9025AK6eX-zkAcchave2=Ug8cwwspH--okGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52329984049-AGLAÉ DE OLIVEIRA

OUTORGANTE: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Rosinha, n.º 1570, Centro (Morro Cruz), CEP.: 88.020-420, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, neste ato representada por seus Administradores, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.116.868-43, e, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 224.446.318-46, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, KM 08, Bairro Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS	CPF	OAB
PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI	007.741.979-00	29.050/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
VINÍCIUS ARAGÓN COSTA	084.798.669-18	60.571/SC
ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS	217.320.998-12	226.485/SP
GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON	250.814.908-06	205.237/SP
PAULO RICARDO SOARES SANTOS	311.057.028-98	261.518/SP

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Rosinha, n.º 1570, Centro (Morro Da Cruz) - Fone (0xx48)3216.2681, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242367615 Protocolo 242367615 de 23/09/2024 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476359144566061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, ceder crédito para a NC Administração e Cobranças Ltda. - CNPJ 72.271.471/0001-45, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações, ANATEL e Detran, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, instruir procedimentos de renovação ou de extinção de autorização para execução do serviço de RTV junto ao Ministério das Comunicações, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Criciúma, 10 de julho de 2024.


MARCUS VINÍCIUS SANCHEZ SECUNDINO

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.


LUIS ALBERTO LEAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/11/2024

Certifico o Registro em 18/11/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242367615 Protocolo 242367615 de 23/09/2024 NIRE 42200008743

Nome da empresa DIARIO DA MANHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476359144566061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

<https://infopes-autenticidade-assinatura.cam.mt.gov.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> Petição Resposta nº 4196-NT-1975/2023 (12272650) SEI 55115.024345/2023-22 / pg. 88

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03230901

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.336/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Avenida da Silva Jardim - Tabela II

Rua dos Ilhéus, 28 - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-660
(48) 3222-5822 - cartoracardosmelo@gmail.com
Horário de Funcionamento: das 9h às 18h30hs

AUTENTICAÇÃO 223441

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução original que me foi apresentado. Da que dou fé Florianópolis, 25 de novembro de 2016.

Em test. da verdade,

Elizabeth Cardoso Melo - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 70 = Total: R\$4,70 - IBES

Selo Digital de Fiscalização Selo normal EMZ86238-G12G
Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

ELIZABETH CARDOSO MELO
ESCREVENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OME
NERILDE VANZELLA

INSCRIÇÃO
12032

FILIAÇÃO
DARCI VANZELLA
LÍDIA POZZI VANZELLA

NATURALIDADE
QUILOMBO-SC

DATA DE NASCIMENTO
30/03/1972

RG
12R2166973 - SSP/SC

CPF
846.175.279-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÃO
S/N

VIA EXPERIÊNCIA
01 02/04/2000

PAULO ROBERTO DE BOREA
PRESIDENTE

Em BRANCO desta linha para baixo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotec-autenticidade-assinatura.cartoradeg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec-15.024345/2023-22 /,pg, 89

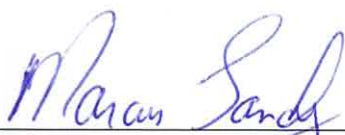
85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

DECLARAÇÃO

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.773/0001-71 e no NIRE 3530049225-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 333, sala 41-D, Vila Gilda, CEP 09190-370, Santo André, SP, por seus representantes legais, e **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, NIRE nº. 42200008743, sociedade com sede na Rua General Rosinha, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis, SC, igualmente por seus representantes legais, **DECLARAM**, para os devidos fins, que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.



Marcus Vinicius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S.A.



Marcus Vinicius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300492251		13/06/2016	25/04/2016	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
24.987.773/0001-71	RUA RUI BARBOSA			333	SALA 41-E		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA GILDA	SANTO ANDRE		SP	09190-370	R\$	37.778.290,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025							
NOME							
LUIS ALBERTO LEAL							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENC				S/N	KM 08		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CHAC. ASSAY	HORTOLANDIA			SP	13186-901	322681303	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
224.446.318-46	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025						

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025							
NOME							
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PRO				S/N			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CHACARAS ASSAY	HORTOLANDIA			SP	13186-901	22360460	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
313.116.868-43	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/09/2025						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
13/12/2024	1.326.389/24-5	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 12/11/2024. DELIBERAR, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR SOBRE: (A) AS		



Para autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2023; E (B) DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300492251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/02/2025

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256887554, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 às 15:12:12.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodes-autenticidade-assinatura.camara.sp.gov.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Excelentíssimo Senhor Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., sociedade com sede na Rua General Rosinha, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-420, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.879.239/0001-00, NIRE nº. 42200008743, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, vem informar sua composição societária, considerando sua participação em empresas de radiodifusão.

Diário da Manhã Ltda.

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MS Broadcast Participações S/A CNPJ nº 24.987.773/0001-71	529.340	529.340,00	> 99,99
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	1	1,00	< 0,01
TOTAL	529.341	529.341,00	100

Por sua vez a **MS Broadcast Participações S/A** tem a sua composição social conforme abaixo:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$	%
Marcus Vinicius Sanchez Secundino CPF nº 313.116.868-43	37.778.289	37.778.289,00	99,999997
Gabriel Ricci Sanchez CPF nº 424.691.658-73	1	1,00	0,000003
TOTAL	37.778.290	37.778.290,00	100

Florianópolis, 27 de janeiro de 2025.



Marcus Vinicius Sanchez Secundino
CPF nº 313.116.868-43



Luis Alberto Leal
CPF nº 224.446.318-46

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
MS BROADCAST PARTICIPAÇÕES S/A



Nerilde Vanzella
Advogada OAB/SC 12032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticador-assinatura-tamara-leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec
Petição Resposta 014156-11975-2025 (12272650) - 32153115.024345/2023-22 / pg. 93

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



NOME/RAZÃO SOCIAL DIARIO DA MANHA LTDA				CNPJ 83879239000100	
Nº DA ESTAÇÃO 1014042434	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 35' 25.12" S	LONGITUDE 48° 31' 59.02" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO General Rosinha, nº 1570.		DISTRITO			
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Florianópolis			UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/07/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	262.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE252		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Florianópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	General Rosinha	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
NUMERO:	1570	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG3500i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	MODELO:	IFFMV-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:	Havia um erro de digitação n	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86.3 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	MODELO:	IFFMV-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:	Coordenadas: 27°35'24.43"S e	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.7 m	BEAM TILT:	5 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2025 10:00:03



Emitido em
10/02/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdjOWVhNDFlNmY5Yw==>



Usuário Externo (signatário): Nerilde Vanzella
Data e Horário: 13/02/2025 18:05:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.024345/2023-22
Interessados:
NERILDE VANZELLA
Diário da Manhã Ltda
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Resposta Of 4156 NT 1975/2025 12272690

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.





50



Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Catego
FM-C4 (83879239000100	DIARIO DA MANHA LTDA	50441495869	P	Comercial	FM	230	SC	Florianópolis		212		90.3	A1	Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo ANATEL (12709010)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 96

Id solicitação: 609429cd03fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 0000000000	E-mail: contabil.holding@ems.com.br
CNPJ: 83.879.239/0001-00	Número do Fistel: 50441495869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/07/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA, S/N - MORRO DA CRUZ	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CRUZ	Numero: .	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015000

Endereço Correspondência		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Transmissor		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Florianópolis	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.7329kW
HCI: 86.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/10/2023 10:07:13 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo ANATEL (12705010)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 97

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014042434	Número Indicativo: ZYE252
Data Último Licenciamento: 10/02/2025	Número da Licença: 53500.096850/2024-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 25.12" S	Longitude: 48° 31' 59.02" W	Cota da base: 262.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 152 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 86.3 m	ERP Máxima: 8.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.25	5°: 2.42	10°: 2.64	15°: 2.9	20°: 3.21	25°: 3.56	30°: 3.95	35°: 4.35	40°: 4.79	45°: 5.24	50°: 5.7	55°: 6.13
60°: 6.52	65°: 6.86	70°: 7.17	75°: 7.4	80°: 7.62	85°: 7.75	90°: 7.85	95°: 7.91	100°: 7.96	105°: 7.99	110°: 8.01	115°: 8.01
120°: 7.99	125°: 7.96	130°: 7.88	135°: 7.77	140°: 7.65	145°: 7.45	150°: 7.19	155°: 6.88	160°: 6.52	165°: 6.13	170°: 5.69	175°: 5.23
180°: 4.78	185°: 4.34	190°: 3.92	195°: 3.55	200°: 3.2	205°: 2.89	210°: 2.64	215°: 2.42	220°: 2.25	225°: 2.12	230°: 2.02	235°: 1.97
240°: 1.94	245°: 1.93	250°: 1.95	255°: 1.97	260°: 2	265°: 2.04	270°: 2.08	275°: 2.11	280°: 2.14	285°: 2.15	290°: 2.15	295°: 2.15
300°: 2.14	305°: 2.11	310°: 2.08	315°: 2.04	320°: 2	325°: 1.97	330°: 1.94	335°: 1.93	340°: 1.94	345°: 1.97	350°: 2.02	355°: 2.12

Coordenadas por radial												
0°: Lat 27°15'41.86" S Lon 48°31'59.02" W	5°: Lat 27°16'0.52" S Lon 48°30'4.39" W	10°: Lat 27°16'37.15" S Lon 48°28'15.25" W	15°: Lat 27°17'35.37" S Lon 48°26'36.5" W	20°: Lat 27°19'15.67" S Lon 48°25'21.93" W	25°: Lat 27°19'58.62" S Lon 48°23'52.81" W	30°: Lat 27°20'39.7" S Lon 48°22'23.73" W	35°: Lat 27°22'25.83" S Lon 48°21'44.85" W	40°: Lat 27°25'8.99" S Lon 48°22'16.91" W	45°: Lat 27°26'36.59" S Lon 48°22'3.87" W	50°: Lat 27°26'35.71" S Lon 48°20'8.77" W	55°: Lat 27°27'24.41" S Lon 48°19'6.3" W	
60°: Lat 27°28'30.68" S Lon 48°18'31.21" W	65°: Lat 27°29'32.65" S Lon 48°17'48.66" W	70°: Lat 27°30'44.57" S Lon 48°17'32.25" W	75°: Lat 27°32'1.24" S Lon 48°17'44.04" W	80°: Lat 27°33'4.73" S Lon 48°17'6.12" W	85°: Lat 27°34'12.98" S Lon 48°16'39.64" W	90°: Lat 27°35'24.26" S Lon 48°16'30.62" W	95°: Lat 27°36'37.99" S Lon 48°16'7.32" W	100°: Lat 27°37'56.93" S Lon 48°15'41.1" W	105°: Lat 27°39'9.46" S Lon 48°16'10.02" W	110°: Lat 27°40'21.91" S Lon 48°16'35.62" W	115°: Lat 27°41'36.1" S Lon 48°16'58.55" W	
120°: Lat 27°42'41.88" S Lon 48°17'43.07" W	125°: Lat 27°43'32.77" S Lon 48°18'51.24" W	130°: Lat 27°44'16.56" S Lon 48°20'2.75" W	135°: Lat 27°44'46.42" S Lon 48°21'24.34" W	140°: Lat 27°45'44.19" S Lon 48°22'11.65" W	145°: Lat 27°46'0.04" S Lon 48°23'36.39" W	150°: Lat 27°46'32.34" S Lon 48°24'43.51" W	155°: Lat 27°47'3.44" S Lon 48°25'50.88" W	160°: Lat 27°48'36.04" S Lon 48°26'33.51" W	165°: Lat 27°50'29.77" S Lon 48°27'24.86" W	170°: Lat 27°51'52.88" S Lon 48°28'42" W	175°: Lat 27°52'18.51" S Lon 48°30'18.72" W	
180°: Lat 27°51'58.67" S Lon 48°31'59.02" W	185°: Lat 27°52'13.78" S Lon 48°33'38.84" W	190°: Lat 27°53'2.93" S Lon 48°35'30.05" W	195°: Lat 27°53'23.82" S Lon 48°37'26.07" W	200°: Lat 27°53'21.17" S Lon 48°39'22.21" W	205°: Lat 27°53'0.01" S Lon 48°41'15.69" W	210°: Lat 27°52'21.19" S Lon 48°43'2.92" W	215°: Lat 27°51'37.68" S Lon 48°44'49.76" W	220°: Lat 27°50'41.69" S Lon 48°46'29.54" W	225°: Lat 27°49'37.65" S Lon 48°48'48.07" W	230°: Lat 27°48'19.85" S Lon 48°49'24.3" W	235°: Lat 27°46'58.87" S Lon 48°50'40.93" W	
240°: Lat 27°45'29.57" S Lon 48°51'44.86" W	245°: Lat 27°47'43.49" S Lon 48°52'25.13" W	250°: Lat 27°48'13.07" S Lon 48°53'9.98" W	255°: Lat 27°48'30.92" S Lon 48°53'34.78" W	260°: Lat 27°48'49.68" S Lon 48°53'59.77" W	265°: Lat 27°48'54.936" S Lon 48°54'9.36" W	270°: Lat 27°48'37.648" S Lon 48°54'31.29" W	275°: Lat 27°48'35.2345" S Lon 48°54'31.29" W	280°: Lat 27°48'33.4365" S Lon 48°54'32.604" W	285°: Lat 27°48'32.211" S Lon 48°54'53.268" W	290°: Lat 27°48'27.3025.9" S Lon 48°55'51.48" W	295°: Lat 27°48'28.5847" S Lon 48°56'55.71" W	300°: Lat 27°48'25.3693" S Lon 48°57'15.83" W
305°: Lat 27°48'23.5978" S Lon 48°58'01.1951" W	310°: Lat 27°48'22.2821" S Lon 48°58'48.4920.2" W	315°: Lat 27°48'21.1074" S Lon 48°59'7.5991" W	320°: Lat 27°48'19.5613" S Lon 48°59'6.3577" W	325°: Lat 27°48'18.5193" S Lon 48°59'48.451.24" W	330°: Lat 27°48'17.5117" S Lon 48°59'32.346" W	335°: Lat 27°48'17.2717" S Lon 48°59'13.746" W	340°: Lat 27°48'16.218" S Lon 48°59'7.5183" W	345°: Lat 27°48'15.5457" S Lon 48°59'5.5571" W	350°: Lat 27°48'15.3176" S Lon 48°59'3.5571" W	355°: Lat 27°48'15.2272" S Lon 48°59'3.5735" W		

Distância por radial											
0°: 36.55	5°: 36.11	10°: 35.38	15°: 34.2	20°: 31.86	25°: 31.57	30°: 31.57	35°: 29.37	40°: 24.83	45°: 23.07	50°: 25.42	55°: 25.85
60°: 25.56	65°: 25.71	70°: 25.27	75°: 24.24	80°: 24.83	85°: 25.27	90°: 25.42	95°: 26.15	100°: 27.17	105°: 26.88	110°: 26.88	115°: 27.17
120°: 27.03	125°: 26.29	130°: 25.56	135°: 24.54	140°: 24.98	145°: 23.95	150°: 23.8	155°: 23.8	160°: 26	165°: 28.93	170°: 30.98	175°: 31.42



85f20742-158b-4a11-ba7f-94a241725dec

180°: 30.69	185°: 31.27	190°: 33.18	195°: 34.5	200°: 35.38	205°: 35.96	210°: 36.25	215°: 36.69	220°: 36.99	225°: 37.28	230°: 37.28	235°: 37.43
240°: 37.43	245°: 36.99	250°: 36.99	255°: 36.69	260°: 36.69	265°: 36.55	270°: 35.38	275°: 35.38	280°: 35.82	285°: 35.52	290°: 34.79	295°: 34.94
300°: 36.25	305°: 36.84	310°: 37.28	315°: 37.28	320°: 37.43	325°: 37.43	330°: 37.57	335°: 37.57	340°: 37.57	345°: 37.43	350°: 37.43	355°: 37.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 40.7 m	ERP Máxima: 8.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	663	Portaria	MC	21/07/1954	30/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	90882	Despacho	MC	09/08/1982	24/08/1982	Advertência	Jurídico
9999	300883	Despacho	MC	30/08/1983		Multa	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	464	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	546	Portaria	MC	09/04/1984	13/04/1984	Multa	Jurídico
9999	1021	Portaria	MC	20/06/1984	29/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1143	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	1154	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	50385	Despacho	MC	05/03/1985		Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	18/05/1986	19/05/1986	Renovação	Jurídico



9999	696	Despacho	MC	24/11/1987		Advertência	Jurídico
9999	260588	Despacho	MC	26/05/1988		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	260689	Despacho	MC	26/06/1989		Multa	Jurídico
9999	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Multa	Jurídico
9999	210892	Despacho	MC	21/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	150	Portaria	MC	18/05/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	555	Portaria	MC	02/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	535	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	292	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	29197	Ato	ER	16/09/2002	24/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	428	Decreto Legislativo	CN	17/12/2002	18/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	385	Exposição de Motivos	MC	15/12/2005	19/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	214	Decreto Legislativo	CN	27/08/2008	28/08/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.005867/2018-14	1177	Ato	ORLE	21/02/2018	15/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.018084/2014-16	23	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.024851/2022-97	4616	Ato	ORLE	30/03/2022	07/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000073757201310	9933	Portaria	MC	07/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL DIARIO DA MANHA LTDA			CNPJ 83879239000100	
Nº DA ESTAÇÃO 1014042434	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 35' 25.12" S	LONGITUDE 48° 31' 59.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO General Rosinha, nº 1570.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Florianópolis		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/07/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	262.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE252		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Florianópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	General Rosinha	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Florianópolis	UF:	SC
NUMERO:	1570	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG3500i
	027381200422	POTÊNCIA:	2.9 kW
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ETG 1000
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	1.0 kW
	011800300422	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMV-4
FABRICANTE:	IF Telecom	GANHO:	6.23 dBd
		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	5 graus
DESCRIÇÃO:	Havia um erro de digitação n		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86.3 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	IFFMV-4
FABRICANTE:	IF Telecom	GANHO:	6.23 dBd
		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	5 graus
DESCRIÇÃO:	Coordenadas: 27°35'24.43"S e		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40.7 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS		
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/07/2025 10:13:09



Emitido em
10/02/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1NjdhYTExY2Y2VINDg3Yg==>



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.879.239/0001-00									
DIARIO DA MANHA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **03/07/2025**

Hora: **10:15:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61] - pg. 102

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		224.446.318-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **03/07/2025**

Hora: **10:16:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61] - 03/07/2025 - 10:16:00 - pg. 103

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 313.116.868-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/07/2025

Hora: 10:16:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL (12/03/2016)

SEP 05 14:02:43 2023 / pg. 104

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		24.987.773/0001-71									
NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA	24.987.773/0001-71	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Sócio	0	99,99%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1314566	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	529340	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	3283	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **03/07/2025**

Hora: **10:17:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticacao.gov.br/autenticacao/leg-br/0742-158f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec-SEP55145-024343/2023-22/pg. 105

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	83.879.239/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/07/2025

Hora: 10:19:33

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - 158b-4af1-ba7f-94a241725dec - 2025-22 / pg. 106



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 83.879.239/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:54 do dia 03/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **03/07/2025 10:21:21**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA

Nº FISTEL: 50441495869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 83879239000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	23/04/2022	R\$ 280,70	28/03/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	27/08/2022	R\$ 5.800,00	20/07/2022	5.800,00	5.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	29/03/2023	1.914,00	1.914,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	29/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	02/10/2024	R\$ 280,70	12/09/2024	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	20/01/2025	R\$ 5.800,00	07/02/2025	6.202,52	6.202,52	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.914,00	21/03/2025	1.914,00	1.914,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 290,00	21/03/2025	290,00	290,00	0010	Quitado	0,00

Total devido em 03/07/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/07/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANATEL (127.030.10)

SEP 35145.024343/2023-22 / pg. 108

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://proteg-autenticacao-de-usuaria.cam.ac.uk/jsp/0742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.com.br/camara/legislacao/20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 110

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **03/07/2025 10:22:55**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA

Nº FISTEL: 14008000488

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 83879239000100

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	31/05/1993	0,00	31/05/1993	4.182.978,14	4.182.978,14	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	28/12/1994	70,95	70,95	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,86	88,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					31/05/1999	752,21	752,21		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/06/1999	576,58	21/06/1999	525,14	525,14	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/06/2001	R\$ 433,74	02/07/2001	433,74	433,74	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	08/01/2001	R\$ 944,82	08/01/2001	944,82	944,82	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	01/04/2002	628,50	628,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	14/07/2003	R\$ 1.543,00	14/07/2003	1.543,00	1.543,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2003	20/08/2003	R\$ 858,94	20/08/2003	858,94	858,94	0020	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2003	20/11/2003	R\$ 13,42	08/06/2004	13,42	13,42	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0022	Quitado	0,00
5370	1	2004	15/09/2004	R\$ 13,42	29/10/2004	13,42	13,42	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0024	Quitado	0,00
1550	0	2005	22/11/2005	R\$ 1.665,29		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	27/03/2007	771,50	771,50	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	27/03/2008	771,50	771,50	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	27/03/2009	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	29/05/2009	77,00	77,00	0032	Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/03/2010	694,35	694,35	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (12/03/10) - SEP 05/15:02:45/2023-22 / pg. 111

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	29/03/2010	77,00	77,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	27/03/2013	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	27/03/2013	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	27/03/2014	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	27/03/2014	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	27/03/2015	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	27/03/2015	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2015	29/08/2015	R\$ 8.636,00		0,00	0,00	0045	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	27/03/2018	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	27/03/2018	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	25/04/2018	R\$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R\$ 1.543,00	12/11/2018	1.543,00	1.543,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	28/03/2019	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	28/03/2019	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	08/04/2021	79,80	79,80	0059	Quitado	0,00
6530	0	2022	11/05/2022	R\$ 250.106,15	15/02/2022	250.106,15	250.106,15	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 509,19	30/03/2022	509,19	509,19	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 03/07/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/07/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (12/03/10)

SEP 35115.024345/2023-22 / pg. 112

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.879.239/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1972
NOME EMPRESARIAL DIARIO DA MANHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBN FLORIPA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL ROSINHA	NÚMERO 1.570	COMPLEMENTO *****
CEP 88.020-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR	
TELEFONE (19) 3887-8971		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **11:17:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo CNPJ e QSA (12400354)

SEL 331 P5:024345/2023-22 / pg. 113

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

83.879.239/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

DIARIO DA MANHA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$529.341,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUIS ALBERTO LEAL

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2025 às 11:20 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo CNPJ e QSA (12903594)

SEI 33193-024345/2023-22 / pg. 114

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.987.773/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2016
NOME EMPRESARIAL MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA 41-E
CEP 09.190-370	BAIRRO/DISTRITO VILA GILDA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP	TELEFONE (19) 3887-8971/ (19) 9486-8508	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.HOLDING@EMS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **11:22:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo CNPJ, QSA e CIRCULO PJ SÚCIA (12703999)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 115

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.987.773/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A

CAPITAL SOCIAL:

R\$37.778.290,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

LUIS ALBERTO LEAL

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2025 às 11:22 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo CNPJ, QSA e SIMCCO PJ SÚCIA (12705999)

SEI-53115.024345/2023-22 / pg. 116

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		224.446.318-46									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS ALBERTO LEAL	224.446.318-46	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **03/07/2025**

Hora: **10:16:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=CNF%20GSA%20SIACCO%20PJ%20Socia%20(12703939) - 05181977197 - 024345/2023-22 / pg. 117

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 313.116.868-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	313.116.868-43	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Criciúma
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		NSC TV CRICIUMA LTDA	82.916.503/0001-76	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Criciúma
		DIARIO DA MANHA LTDA	83.879.239/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	95.778.395/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 03/07/2025

Hora: 10:16:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://anatel.gov.br/Anexo_CNPJ_QSA_e_SIACCO_pj_socia_172703939/05181977197-942153115.024345/2023-22 / pg. 118

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		424.691.658-73									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	424.691.658-73	TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: - Data: **03/07/2025** Hora: **11:25:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?anexo=CNTP;QSA e SIACCO p/ socia (12709999) - 03/07/2025 11:25:45 - SIF 53145.024345/2023-22 / pg. 119

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	424.691.658-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **03/07/2025** Hora: **11:26:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gabriel Ricci Sanchez

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/07/2025 Hora: 11:32:18

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		Gabriel Ricci Sanchez									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL RICCI SANCHEZ	424.691.658-73	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	83.844.811/0001-04	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
TELEVISAO CHAPECO S/A	76.851.492/0001-90	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó		

Usuário: - Data: **03/07/2025** Hora: **11:27:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=CNPJ_GSA_e_SIACCO_pessoa(12709999)-03/07/2025-11:27:26-85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo4 - Parecer Referencial 00010/2023 (12709418)

SEI 35115.024345/2023-22 / pg. 123

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 126

Annexa 4 - parecer Referencial 00016/2023 (12709416)

SEI 35115.024345/2023-22 / pg. 126

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo 4 - atccer Referencial 00010/2025 (12709418)

32133115.024345/2023-22 / pg. 131

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo 4 - atecer Referencial 00010/2025 (12709418)

3E1-35115.024345/2023-22 / pg. 132

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo 4 - parecer Referencial 00010/2023 (12709418)

SEI 35115.024345/2023-22 / pg. 133

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (12769418)

32135115.024345/2023-22 / pg. 135

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Marcus Vinícius Sanchez Secundino
e/ou
Luiz Alberto Leal
Diário da Manhã Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 22/02/2022, às 21:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 24/02/2022, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO (E), Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9478996** e o código CRC **CB30A2EA**.

Referência: Processo nº 53000.018084/2014-16

SEI nº 9478996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> 139

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Diário da Manhã Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC (Processo nº 53000.018084/2014-16).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Marcus Vinícius Sanchez Secundino, Sócio Administrador da Diário da Manhã Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

01

tra e do artigo 34 do 23, de 20-5-42, resolve o Ministério de Renda no posto de Renda no em suas faltas e im- tuais. — César Prieto, Diretor.

N.º 728 — DE LHO DE 1954

mpôsto de Renda no des que lhe confere 1.º da Lei n.º 1.711, ro de 1952, resolve o, Agulnaldo Régulo or classe O do Q. io, da D.S.I.R. em de Santa Catarina, em Campinas, Es- lo, em claro decor- o de Lourival Lins

a, faça-se o neces- cumpra-se. — Cé- r.

N.º 729 DE 24 O DE 1954

Divisão do Impôsto de suas atribuições spensar, a pedido, a de Delegado de Renda em Bahia, — Epi- reno, oficial admi- do Q. S. deste

rossim, os bons e que prestou à Ad- no exercício da-

faça-se o neces- cumpra-se — Cé-

N.º 730 DE IO DE 1954

visão do Impôsto da atribuição que XVII do art. 23 3, de 20-5-42, re- amis Pacobayba, do Q. S. deste a D.R.I.R. em da Bahia, para ratificada de De- Impôsto de Ren- esmo Estado. ia, faça-se o ne- e cumpra-se. —

1 DE 27 DE 1954

isão do Impôsto suas atribuições ar o Contador S. deste Minis- Moura Couti- R. em Taubaté), para auxiliar alização na ju- no referido Es-

faça-se o neces- cumpra-se. — Cé-

738 DE DE 1954

ção do Impôsto suas atribuições a Delegacia Re- de Renda em o Paraná, Do- ão, Correntista te Permanente Extranumerário io da ria A dicação esmo pensa

PORTARIA N.º 807 DE 28 DE JULHO DE 1954

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições legais, resolve incluir o Contador classe "O" do Q. S. deste Ministério José Magalhães Bravo, lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Ren- da em Niterói, Estado do Rio de Ja-

neiro, na comissão de inspeção e fis- calização na jurisdição da Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Portaria n.º 653, de 6-7-54 e designar o mesmo para a Chefia da citada Comissão. 2. Dê-se ciência, faça-se o neces- sário expediente, publique-se e cura- prase. — César Prieto, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal
PORTARIA N.º 679, DE 28 DE JULHO DE 1954

O Ministro de Estado admite, em caráter provisório, de acôrdo com o artigo 1.º do Decreto n.º 29.997, de 14 de setembro de 1951, Gumercindo César Pimentel Filho, n.º....., na função de Mestre, referência 22 da T.U.M. — Parte Permanente — deste Ministério, em vaga decorrente da melhoria de salário de Antônio Alves Ferreira.

O servidor admitido pela presente portaria será inscrito, ex-officio, na primeira prova de habilitação que se realizar para a respectiva função; será dispensado, quando homologada a referida prova e não poderá ser transferido, removido nem obter melhoria de salário, cabendo-lhe exercício sômente na repartição em que fôr lotado (Decreto n.º 29.997, artigos 3.º e 4.º). Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1954. — Cléo Alvarenga Pinto.

ATOS DO MINISTRO

Dia 18 de julho de 1954

1.311-53: — Antonieta Salatiel Alencar Arraes, solicitando pagamento de salário-família a seus dependentes:

"Arquive-se, tendo em vista a informação do Departamento dos Correios e Telégrafos."

22.615-52: — Maria Teodora Ramos do Nascimento e outros, Tesou- reiros Auxiliares da D.R. de Santa Catarina, solicitam pagamento, por "exercícios findos", de diferença de vencimentos relativos a setembro e de- zembro de 1947, com fundamento na decisão que invocam, do Ministro da Fazenda:

"Em vista das informações, indefiro, por falta de amparo legal, as petições de fls. 1, 3, 6 e 8".

26.041-54 — 26.044-54 — 26.045-54: — Antonieta Fonseca Raposo e outros, solicitam reclassificação de vencimen- tos com fundamento no art. 49 do De- creto-lei n.º 230-38 e outros dispositi- vos legais que invocam:

"Indeferido, por falta de amparo le- gal".

Ato do Diretor da D.P. (Dia 18 de julho).

18.786-54: — Luís Gurgel do Oli- veira e outro, aposentados do D.N.O.C.S., solicitam pagamento do salário-família, na base de Cr\$ 150,00, o invés da de Cr\$ 50,00 que estão re- bebendo:

"O interessado dirigiu-se a autori- dade incompetente para decidir o caso. Deve voltar ao mesmo requerer o paga-

1952, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, que, conforme estabelecem o parágrafo único do artigo 19 do Decreto-lei nú- mero 6.022, de 23 de novembro de 1943, modificado pelos de ns. 7.638, de 12 de julho de 1945 e 7.643, de 14 de junho de 1945, é quem efetua tal pagamento."

PORTARIA N. 679 — DE 28 DE JULHO DE 1954

O Ministro de Estado admite, em caráter provisório, de acôrdo com o artigo 1º do Decreto n.º 29.997, de 14 de setembro de 1951, Gumercindo Ce- zar Pimentel Filho, n.º....., na função de Mestre, referência 22 da T. U. M. — Parte Permanente — deste Minis- tério, em vaga decorrente da melhoria de salário de Antônio Alves Ferreira.

O servidor admitido pela presente portaria será inscrito, ex-officio, na primeira prova de habilitação que se realizar para a respectiva função; será dispensado, quando homologada a refe- rida prova e não poderá ser transferido, removido nem obter melhoria de salá- rio, cabendo-lhe exercício sômente na repartição em que fôr lotado (Decreto n.º 29.997, artigos 3º e 4º). Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1954.

Divisão do Material

ATO DO DIRETOR

Sul Americana de Importação e Ex- portação, Limitada, solicitando inscri- ção como fornecedora: Deferido. (Po 28.760-54).

Do Diretor do Serviço de Comu- nicações:

Convite.

João Gomes Machado Júnior, solici- tando averbação em declaração de fa- mília:

Compareça à Divisão do Pessoal, para tratar do assunto.

(Proc.: 23.698-54)

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n. 666, de 24-7-54, re- ferente à construção do açude munici- pal "Munzé", publicada no Diário Ofi- cial, Seção I, do 27 de julho, errante, pág. 13.075, 1.ª coluna:

onde se lê:

"mediante auxílio de Cr\$ 707.287,40"

leia-se:

"mediante auxílio de Cr\$ 706.287,40".

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 619, DE 9 DE

cer do Departamento Nacional de Es- tradas de Ferro, no Ofício n.º 744- DG, de 23 de junho de 1954, resolve aprovar o seguinte programa de me- lhoramentos, obras e equipamentos, para aplicação, pela Réde Ferroviária do Nordeste, no biênio de 1954-1955, das cotas deferidas àquela ferrovia pela Lei n.º 272, de 10 de abril de 1949:

	Cr\$
1) 50 km. de trilhoz de 32,240 quilos por ML, com acessórios	15.310.000,00
2) 50 km. de assenta- mento de linha	2.155.000,00
3) 10 jogos de chaves e cruzamentos	300.000,00
4) instalação de ofici- nas e ampliação de máquinas operatrizes em Edgard Werneck e Jabotão	2.000.000,00
5) ampliação do parque de material rodante e de tração	5.000.000,00
6) duplicação da linha entre Recife e Co- queiros	10.000.000,00
7) melhoramentos em plantas e perfis ...	5.235.000,00
Total	40.000.000,00

José Américo.

(N.º 19.891 — 27-7-54 — Cr\$ 100,00).

PORTARIA N.º 663, DE 21 DE JULHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Diário da Manhã Limitada, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio n.º 6, de 30 de janeiro de 1953, e 393, de 29 de 29 de junho de 1954, resolve, nos tér- mos do artigo 5.º do Decreto número 29.783, de 19 de julho de 1951, e de acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 253-GM, de 10 de março de 1953, conceder per- missão, a título precário, à Rádio Diário da Manhã Limitada para in- stalar uma estação radiodifusora d' ondas médias, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com potência de 250 watts, para funcio- namento na frequência de 1.010 kc. Dentro dos prazos estabelecidos nas letras r e s, parágrafo 1.º, artigo 18, do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, deve a interessada submeter à aprovação deste Ministério o local escolhido para a instalação da refe- rida estação, bem como as plantas, especificações técnicas e orçamento do respectivo transmissor. — Fran- cisco Mendes, Diretor Geral do De- partamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7-10-1953 (D. O. de 8-10-1953).

(N.º 19.895 — 27-7-54 -- Cr\$ 91,89).

PORTARIA N.º 669, DE 26 DE JULHO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa Panair do Brasil S. A. e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio nú- mero 187, de 2 de abril de 1954, re- solve cancelar a permissão concedi- da pela Portaria n.º 478, de 18 de junho de 1945, à empresa Panair do Brasil S. A. para instalar em sua estação radiotelegráfica em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, 2 transmissores de 50 watts ficando a mesma empresa autorizada a remover os respectivos equipamentos. — José Américo.

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 26. / II / 1975
Página N.º 15840
Encarregado da Redação

Númerar, Datar, Publicar.
Em 20/XI/75. Vinte e cinco.

96/5
97/3

PORTARIA N.º 1043 DE
21 DE 11 DE 1975

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º
da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, Item II, do De-
creto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que
consta do Processo MC nº 35 427/73,

97

RESOLVE :

I - Renovar, de acordo com o artigo 38
§ 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decre-
to nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a parti-
de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOB nº
603, de 21 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial da União
30 subsequente, à Diário da Manhã Ltda. para executar na cidade
Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora
em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão
cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com

P

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 525, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, na seguinte forma.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações, fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../RFc/Al/CP
18. 11. 75.



96/5

D.O. 21.

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/1984
Página N.º
Encarregado da Redação

Decreto n.º 89.409 de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.524/83, 51.051/83, 29.101.000126/84, 29.106.000105/84, 29.106.000102/84, 29.104.000036/84, 174.197/83, 71.895/83, 71.913/83 e 71.918/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 624, de 27 de dezembro de 1949.
Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946.
Entidade: RÁDIO ESTÂNCIA LTDA.
Cidade: São Lourenço
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949.
Entidade: RÁDIO MACAÉ LTDA.
Cidade: Macaé
Unidade da Federação: Rio de Janeiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Anexo Ato de Outorga (12/05819)

SEI 35113-024345/2023-22 / pg. 144

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954.
Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
Cidade: Florianópolis
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945.
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Cidade: Joaçaba
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948.
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.
Cidade: Viçosa
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 336, de 30 de março de 1946.
Entidade: RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA.
Cidade: Jaboticabal
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 284, de 09 de abril de 1957.
Entidade: RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA.
Cidade: Cianorte
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.
Cidade: Cruzeiro do Oeste
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 208, de 06 de abril de 1956.
Entidade: RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA.
Cidade: Maringá
Unidade da Federação: Paraná.

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão so nora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-ã pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
Marcus Vinicius Praini de Moraes

1. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

Produto	Tipo (*)	PH Mínimo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t		
				Outros Usos	Classes(*) Brando	Pão/Melhorador/Durum
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,79

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t	
		Fiscalizada	Certificada
Canola	Ago/2001	229,38	186,07
Cevada	Ago/2001	186,07	142,29
Triticale	Ago/2001	186,07	142,29

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg	
		Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Ago/2001	0,3624	0,3919
Cevada	Ago/2001	0,2644	0,2850
Triticale	Ago/2001	0,2449	0,2635

(*) Inclusive para o Estado da Bahia

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg
Aveia	1	Ago/2001	0,1337
	2	Ago/2001	0,1203
	3	Ago/2001	0,1082

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preço Mínimo - R\$/15Kg
Caroço de Algodão*	Único	Jun/2001	1,68

(*) Exceto BA-Sul

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN de R\$ 90.547.754,10 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) para R\$ 107.725.515,75 (cento e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R\$ 17.177.037,50 (dezessete milhões, cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
Eliseu Padilha

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.00063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1983 (Processo nº 53820.000951/94);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF





XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº10.171, de 5 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marius Tavares

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D					
0461 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO											
										488.234	
ATIVIDADES											
19 571	0461 4122	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA								488.234	
19 571	0461 4122 0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL	F	3	P	50	0	100		488.234	
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA											
										725.500	
PROJETOS											
19 572	0466 1259	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR								725.500	
19 572	0466 1259 0001	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL	F	3	P	50	0	100		725.500	
30 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
										2.063.090	
ATIVIDADES											
19 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS								2.063.090	
19 122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100		2.063.090	
TOTAL - FISCAL										3.276.824	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.276.824	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D					
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE											
										33.500	
ATIVIDADES											
19 571	0464 2457	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS								33.500	
19 571	0464 2457 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	P	50	0	100		33.500	
TOTAL - FISCAL										33.500	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										33.500	

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D					
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA											
										438.809	
PROJETOS											
19 572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA								438.809	
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148		438.809	
TOTAL - FISCAL										438.809	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										438.809	





DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDAO GUIMARAES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ELOÍ MENDES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 24 de agosto de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Elói Mendes para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2002

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Of. El. nº 191/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Of. El. nº 192/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2002

Approva o ato que renova a concessão da TELEVISÃO TUIUTI S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão da Televisão Tuiuti S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2002

Approva o ato que renova a concessão do DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão do Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Of. El. nº 193/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2002

Approva o ato que renova a permissão-outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1997, a permissão à Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda., outorgada originariamente à Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda. e, posteriormente, à Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBAO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Of. El. nº 194/2002)

ATO CONVOCATÓRIO ADITAMENTO

O Presidente em exercício da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, resolvem ADITAR à pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, para o período de 17 a 20 de dezembro de 2002, o seguinte:

I - Matérias em tramitação no Senado Federal:
1. Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001, que altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos direitos sociais o direito à alimentação).

II - Matérias em tramitação na Câmara dos Deputados:
1. Projeto de Lei nº 5.803, de 2001, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica;

2. Projeto de Lei nº 275, de 2001-Complementar, que atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial;

3. Projeto de Lei nº 7.474, de 2002, que prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, referente a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências;

4. Projeto de Lei nº 224, de 2001-Complementar, que dá nova redação ao § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; e

5. Projeto de Lei nº 4.415, de 2001, que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a fevereiro de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.

III - Matérias referentes aos incisos VII, VIII e XII do art. 49 da Constituição Federal.

Congresso Nacional, em 17 de dezembro de 2002.

Deputado EFRAIM MORAIS
Presidente em exercício da Câmara dos Deputados
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 195/2002)

83.879.239/0001-00
D.O.
15.08.2001
ZPJ-753
740



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725de



ARTIGO 3º

A dispensa de tradução de documentos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada um dos Estados Partes.

ARTIGO 4º

Havendo dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir a tradução do respectivo documento.

ARTIGO 5º

1.O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e de pelo menos um Estado Associado. Para os demais Estados Partes entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

2.O presente Acordo não restringirá outros que sobre a matéria, possam existir entre os Estados Partes, desde que não o contradigam.

3.A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e das notificações, e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados Partes.

4.A República do Paraguai notificará os demais Estados Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação ou da notificação.

5.Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às outras Partes. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina

ADALBERTO RODRÍGUEZ GAVIARINI

Pelo Governo da República da Bolívia

JAVIER MURILLO

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ FELIPE LAMPREIA

Pelo Governo da República do Chile

MARÍA SOLEDAD ALVEAR VALENZUELA

Pelo Governo da República do Paraguai

JUAN ESTEBAN AGUIRRE

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

DIDIER OPERTTI

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Institui o ano de 2007 como o "Ano Nacional dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o ano de 2007 como o "Ano Nacional dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos".

Art. 2º A coordenação das atividades relacionadas às comemorações do "Ano Nacional dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos" será exercida pelo Ministério do Esporte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Orlando Silva de Jesus Junior

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041128/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. pela Portaria nº 377-B-MJ/1, de 20 de agosto de 1962, e renovada pelo Decreto de 18 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1994, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 454, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040338/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda. pela Portaria MVOP nº 764 dia 27 de setembro de 1955, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 515, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004005/2004-18,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 428, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Fundação João XXIII, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038226/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio São José Ltda. pela Portaria MJ/1 nº 173-B, de 11 de abril de 1962, transferida para a Fundação João XXIII, pela Portaria nº 171, de 15 de abril de 1970, e renovada pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 19 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de julho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 555, de 18 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

Nº 556, de 18 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Saint George's, Granada, em 24 de abril de 2006.

Nº 557, de 18 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Salvador, em 29 de outubro de 2005.

83.879.239/0001-00





Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DO ROCK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 11 de outubro de 2006, que outorga autorização à Clube do Rock para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de novembro de 2003, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de junho de 2007, que outorga concessão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL 10 DE ABRIL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnarama, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Fundação Cultural 10 de Abril para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnarama, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO PAZ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 19 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Paz FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, que renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2008

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CASTELENSE DE MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TRENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Trentina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2008

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO (ACCAMC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo (ACCAMC) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão deferida à TELEVISÃO LAGES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 9 de dezembro de 1992, a concessão deferida à Televisão Lages Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal





BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ									
CNPJ: 24.987.773/0001-71									
MS BROADCAST PARTICIPACOES SA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo	
95.778.395/0001-64	RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA	0,00	99,97	--	FM	SC	Criciúma	--	
83.844.811/0001-04	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Chapecó	--	
83.879.239/0001-00	DIARIO DA MANHA LTDA	0,00	100,00	--	FM	SC	Florianópolis	--	

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 04/07/2025

Hora: 09:39:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.024345/2023-22

Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

CNPJ nº: 83.879.239/0001-00

FISTEL nº: 50441495869

Localidade: Florianópolis/SC

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/09/2023;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11120978 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Marcus Vinícius Sanchez Secundino e Luís Alberto Leal, representantes legais, conforme certidão simplificada (SEI 11120978 - Págs. 8-9).

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 152

Checklist 11956627

SEI 53115.024345/2023-22

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Checklist 11956627

SEI 55113.024343/2025-22 / pg. 153

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12709010 Págs. 7-11 12709399 12711917</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Págs. 8-9</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11120978 Pág. 15</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12709394</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11966623 Pág. 5 E 11120978 Pág. 18 M 11120978 Pág. 19</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12709010 Pág. 12</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11966623 Pág. 5 FGTS 11966623 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11966623 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 156

Checklist 11966627

SEI 55143-024346/2025-22

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>LUIS ALBERTO LEAL (Adm.) 11120978 Pág. 14</p> <p>MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO 11120978 Pág. 10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>- PJ sócia: MS Broadcast Participações S/A.</p> <p>Lista de acionistas atualizada (SEI 12272690 - Pág. 9).</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12709010 Págs. 1 e 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12709010 Págs. 13-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	<p>- Fistel OM (SEI 12709010 - Págs. 16-17).</p>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11966782	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11966623 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 158

Checklist 11966627

SEI 55113.024343/2025-22

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12272690 Pág. 6</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12272690 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- Lista de acionistas 2025 (SEI 12272690 - Pág. 9).

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 159

Checklist 11906627

SEI 55113.024343/2025-22

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11966627** e o código CRC **2880631B**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 11966627



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 160

Checklist 11966627

SEI 53115.024345/2023-22

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11051/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024345/2023-22

INTERESSADA: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Diário da Manhã Ltda.**, inscrito no **CNPJ nº 83.879.239/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441495869**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 11051 (12405537)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 161

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diário da Manhã Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1954 (SEI 12709819 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12709819 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 214, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2008 (SEI 12709819 - Págs. 14-15).



Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 11051 (12/05/21)

SEI 33115-024345/2023-22 / pg. 162

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

renovação no dia 16 de dezembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.073757/2013-10. Por meio da Portaria nº 9.933, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00364/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12709418).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11120978 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11966627). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 11051 (12709418)

SEI 331 P5.024345/2023-22 / pg. 163

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11966627).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de julho de 2025 (SEI 12709010 - Págs. 7-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
Luis Alberto Leal	Administrador
MS Broadcast Participações S.A.	Sócia

15. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12709399, 12272690 - Págs. 7-9 e 12711917):

MS Broadcast Participações S.A.
CNPJ: 24.987.773/0001-71

NOME	CARGO
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Diretor/Presidente/Acionista
Luis Alberto Leal	Diretor
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12709010 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11966782).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11966627).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12709394).



19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de fevereiro de 2025, com validade até 30 de julho de 2034 (SEI 12709010 - Págs. 1-6).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de julho de 2025 (SEI 12709010 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12709010 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, nos termos da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 166

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12709418).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 11051 (12405551)

SEI 33115-024345/2023-22 / pg. 167

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12709831** e o código CRC **2D7A41BA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12710257)
- Minuta de Exposição de Motivos (12710263)

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12709831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024345/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.879.239/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50441495869, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12710257** e o código CRC **CBC82FE9**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12710257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Miranda de Pontana (12710257)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 170

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.051/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), nos termos da Portaria MVOP nº 663, datada em 21 de julho de 1954, publicada em 30 de julho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Minuta de Exposição de Motivos (12716269)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 171

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12710263** e o código CRC **ED6C7FFD**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12710263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Milha de Exposição de Motivos (12710263)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 172

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18867, DE 9 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024345/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.879.239/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50441495869, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12722912** e o código CRC **5F25998E**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12722912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Portaria 18867-Renovação FM (12722912)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 173

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.051/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), nos termos da Portaria MVOP nº 663, datada em 21 de julho de 1954, publicada em 30 de julho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12722923** e o código CRC **AE249B17**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12722923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 174

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65510/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18867/2025 (12722912) e a Exposição de Motivos nº 493/2025 (12722923)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11051/2025 (12709831), encaminho a Portaria nº 18867/2025 (12722912) e a Exposição de Motivos nº 493/2025 (12722923), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12722932** e o código CRC **47E82502**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12722932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Ofício Interno 65510 (12722932)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 175

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 15/08/2025 19:01:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11224093
Data prevista de publicação: 18/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23005504	ATO PORTARIA MCOM NA 19008.rtf	a23e73622751aaaa caadba23e1b5ab6e	7,00	R\$ 298,69
23005505	ATO PORTARIA MCOM NA 18895.rtf	091677a7234c0eea 1ef9640efb30d76e	7,00	R\$ 298,69
23005506	ATO PORTARIA MCOM NA 18817.rtf	71581f5f6c78eeda fdb08d1de35cceb2	8,00	R\$ 341,36
23005507	ATO PORTARIA MCOM NA 18820.rtf	866f6368d32c46c6 fc60a73fd66deb89	8,00	R\$ 341,36
23005508	ATO PORTARIA MCOM NA 18821.rtf	edaa15f321c446be e12286714ed21db6	7,00	R\$ 298,69
23005509	ATO PORTARIA MCOM NA 18822.rtf	a1cce47e12918286 e3df05de439a16b1	7,00	R\$ 298,69
23005510	ATO PORTARIA MCOM NA 18823.rtf	0ee7b4bdb1092ea7 54fafe4c410959b2	8,00	R\$ 341,36
23005511	ATO PORTARIA MCOM NA 18824.rtf	bae9561cc0ca555f 48b5f92f8a7fe482	8,00	R\$ 341,36
23005512	ATO PORTARIA MCOM NA 18834.rtf	db3122db85598baa6ea76ef82b63ee03	7,00	R\$ 298,69
23005513	ATO PORTARIA MCOM NA 18835.rtf	96150bfcfae87b83 8c59a2700860aa92	7,00	R\$ 298,69
23005514	ATO PORTARIA MCOM NA 18838.rtf	f5918b452a2f03cf 483bcffefb5b88f6	7,00	R\$ 298,69
23005515	ATO PORTARIA MCOM NA 19003.rtf	2e31012b74e66b26 2ec432120067287f	7,00	R\$ 298,69
23005516	ATO PORTARIA MCOM NA 18839.rtf	1d76d9c4e9c7755f643f16b0c73fb5a2	7,00	R\$ 298,69
23005517	ATO PORTARIA MCOM NA 18856.rtf	d340c22f6532e64c a54279c2965ff8f6	7,00	R\$ 298,69
23005518	ATO PORTARIA MCOM NA 18863.rtf	fa5b1d2089241d8c 73d0dd87b4d20693	8,00	R\$ 341,36
19	ATO PORTARIA MCOM NA 18866.rtf	4bc44d43c88e0fda 69114b30491705cb	7,00	R\$ 298,69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=11224093
<https://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.do?id=11224093>
camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 176

Ofício nº 11224093 - Portaria nº 16807/2025 (12804440)

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

23005520	ATO PORTARIA MCOM NA 18867.rtf	36a2e0668f82a838 38005970f2704878	8,00	R\$ 341,36
23005521	ATO PORTARIA MCOM NA 18868.rtf	2810f88349cfd224 68832b7ec56916b8	7,00	R\$ 298,69
23005522	ATO PORTARIA MCOM NA 18946.rtf	7a4d19f841aa3b70 661671d5d637bc5e	7,00	R\$ 298,69
23005523	ATO PORTARIA MCOM NA 18779.rtf	c5acce2551f912fe 9837d0a689985d8c	7,00	R\$ 298,69
23005524	ATO PORTARIA MCOM NA 18955.rtf	f91c17359c585e75 ddc0fc171f874578	8,00	R\$ 341,36
23005525	ATO PORTARIA MCOM NA 18956.rtf	2132ee24452eafc7 c62e3f9429b176b7	8,00	R\$ 341,36
23005526	ATO PORTARIA MCOM NA 19002.rtf	f53e07847dbc500d d5af78e2a86f0716	8,00	R\$ 341,36
23005527	ATO PORTARIA MCOM NA 18957.rtf	c4d2041d02e3bc16 6cf6359bbb8e8601	7,00	R\$ 298,69
23005528	ATO PORTARIA MCOM NA 18947.rtf	49ab79715295b55c 6ed9af1bfaec0a5e	7,00	R\$ 298,69
23005529	ATO PORTARIA MCOM NA 18978.rtf	02fba1829b441a88 afbba64e71857d45	7,00	R\$ 298,69
23005530	ATO PORTARIA MCOM NA 18979.rtf	6b5d53c9cc759166 c79be2669c21dba2	7,00	R\$ 298,69
23005531	ATO PORTARIA MCOM NA 18891.rtf	d447e3e3c71833f8 bec090d3ba1e5ed8	7,00	R\$ 298,69
23005532	ATO PORTARIA MCOM NA 18893.rtf	b21164f4fc6d6700 83c025f1048910a8	8,00	R\$ 341,36
23005533	ATO PORTARIA MCOM NA 18896.rtf	c6a4b05db8afa491 c3c44a175ca37099	7,00	R\$ 298,69
23005534	ATO PORTARIA MCOM NA 18897.rtf	315cdee3dd7191b3 055372a567e0f655	7,00	R\$ 298,69
23005535	ATO PORTARIA MCOM NA 19007.rtf	175f184e3163f8b8 9e0881ada5b6c58e	7,00	R\$ 298,69
23005536	ATO PORTARIA MCOM NA 19909.rtf	4e2ba882568cf376 8875bda0ca25c7f7	7,00	R\$ 298,69
23005537	ATO PORTARIA MCOM NA 18997.rtf	49734d404dafad54 8e4f91a27788296f	6,00	R\$ 256,02
23005538	ATO PORTARIA MCOM NA 19013.rtf	0ba439d7f42fc869 746b5752294f1392	7,00	R\$ 298,69
23005539	ATO PORTARIA MCOM NA 19014.rtf	aff431a967587b2a 1eec386e5b1e43d8	7,00	R\$ 298,69
23005540	ATO PORTARIA MCOM NA 19015.rtf	070adc3b1177bf44 ac6de1d92078f469	7,00	R\$ 298,69
23005541	ATO PORTARIA MCOM NA 19076.rtf	c738c101fd0b4ba6 1c8acefce9cd1064	7,00	R\$ 298,69
23005542	ATO PORTARIA MCOM NA 18959.rtf	1a662ac331dbcef4 e89bf78c56632dc0	7,00	R\$ 298,69
23005543	ATO PORTARIA MCOM NA 18958.rtf	2027f879b08ddcc5 d99397f02116971b	7,00	R\$ 298,69
23005544	ATO PORTARIA MCOM NA 19370.rtf	1c79b274d0490e8b 4d3c5cc5171d5d8c	7,00	R\$ 298,69
23005545	ATO PORTARIA MCOM NA 19258.rtf	34f08e013ca7c600 792312c4a0b67f51	7,00	R\$ 298,69
23005546	ATO PORTARIA MCOM NA 19106.rtf	ff56215fb4abd5e9 fcb6f775f15f4853	7,00	R\$ 298,69
23005547	ATO PORTARIA MCOM NA 19066.rtf	c2a24219446993cb 05485ab05de96097	7,00	R\$ 298,69
23005548	ATO PORTARIA MCOM NA 18996.rtf	d053c98f83b0fc0b 594c12d3fa473508	6,00	R\$ 256,02
23005549	ATO PORTARIA MCOM NA 19372.rtf	41cdfb72b9bd1132 34ec4c09f3980bad	7,00	R\$ 298,69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11224093>

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11224093>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 177

2/3

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

23005550	ATO PORTARIA MCOM NA 18894.rtf	7d5d10d1e3fb6e64e00590bade3dd49e	7,00	R\$ 298,69
23005551	ATO PORTARIA MCOM NA 18819.rtf	ce2126ff42329dbbe5e61ac73c1866a4	11,00	R\$ 469,37
23005552	ATO PORTARIA MCOM NA 18899.rtf	c4afad0030547468b46a41f18a7f5f88	9,00	R\$ 384,03
23005553	ATO PORTARIA MCOM NA 18842.rtf	38d87afdaed24f57f008698c7997fee2	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			366,00	R\$ 15.617,22

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo-do?idof=11224093](https://www.gov.br/recibo-do?idof=11224093)

https://www.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Ofício INEOM N° 1124093 - Portaria n° 16867/2023 (12804440)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 178

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.867, DE 9 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024345/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.879.239/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50441495869, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 609429cd03fb9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 0000000000	E-mail: contabil.holding@ems.com.br
CNPJ: 83.879.239/0001-00	Número do Fistel: 50441495869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/07/2034	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GENERAL VIEIRA DA ROSA, S/N - MORRO DA CRUZ	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CRUZ	Numero: .	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015000

Endereço Correspondência		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Transmissor		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: General Rosinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1570	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88020420

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Florianópolis	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 8.7329kW
HCl: 86.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2023 14:08:53 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014042434	Número Indicativo: ZYE252
Data Último Licenciamento: 10/02/2025	Número da Licença: 53500.096850/2024-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 25.12" S	Longitude: 48° 31' 59.02" W	Cota da base: 262.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 152 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 86.3 m	ERP Máxima: 8.73 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.25	5°: 2.42	10°: 2.64	15°: 2.9	20°: 3.21	25°: 3.56	30°: 3.95	35°: 4.35	40°: 4.79	45°: 5.24	50°: 5.7	55°: 6.13
60°: 6.52	65°: 6.86	70°: 7.17	75°: 7.4	80°: 7.62	85°: 7.75	90°: 7.85	95°: 7.91	100°: 7.96	105°: 7.99	110°: 8.01	115°: 8.01
120°: 7.99	125°: 7.96	130°: 7.88	135°: 7.77	140°: 7.65	145°: 7.45	150°: 7.19	155°: 6.88	160°: 6.52	165°: 6.13	170°: 5.69	175°: 5.23
180°: 4.78	185°: 4.34	190°: 3.92	195°: 3.55	200°: 3.2	205°: 2.89	210°: 2.64	215°: 2.42	220°: 2.25	225°: 2.12	230°: 2.02	235°: 1.97
240°: 1.94	245°: 1.93	250°: 1.95	255°: 1.97	260°: 2	265°: 2.04	270°: 2.08	275°: 2.11	280°: 2.14	285°: 2.15	290°: 2.15	295°: 2.15
300°: 2.14	305°: 2.11	310°: 2.08	315°: 2.04	320°: 2	325°: 1.97	330°: 1.94	335°: 1.93	340°: 1.94	345°: 1.97	350°: 2.02	355°: 2.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°15'41.86" S Lon 48°31'59.02" W	5°: Lat 27°16'0.52" S Lon 48°1'48.30" W	10°: Lat 27°16'37.15" S Lon 48°2'8.15" W	15°: Lat 27°17'35.37" S Lon 48°2'36.51" W	20°: Lat 27°19'15.67" S Lon 48°2'52.93" W	25°: Lat 27°19'58.62" S Lon 48°2'52.81" W	30°: Lat 27°20'39.7" S Lon 48°2'23.73" W	35°: Lat 27°22'25.83" S Lon 48°2'14.85" W	40°: Lat 27°25'8.99" S Lon 48°2'22.16" W	45°: Lat 27°26'36.59" S Lon 48°2'22.16" W	50°: Lat 27°26'35.71" S Lon 48°2'22.16" W	55°: Lat 27°27'24.41" S Lon 48°2'27.24" W
60°: Lat 27°28'30.68" S Lon 48°1'8.31" W	65°: Lat 27°29'32.65" S Lon 48°1'7.48" W	70°: Lat 27°30'44.57" S Lon 48°1'7.32" W	75°: Lat 27°27'32.124" S Lon 48°1'17.44" W	80°: Lat 27°27'33.4.73" S Lon 48°1'48.17" W	85°: Lat 27°34'12.98" S Lon 48°1'6.39" W	90°: Lat 27°35'24.26" S Lon 48°1'6.30" W	95°: Lat 27°36'37.99" S Lon 48°1'48.16" W	100°: Lat 27°37'56.93" S Lon 48°1'48.15" W	105°: Lat 27°37'59.46" S Lon 48°1'16.10" W	110°: Lat 27°40'21.91" S Lon 48°1'6.35" W	115°: Lat 27°41'36.1" S Lon 48°1'16.58" W
120°: Lat 27°42'41.88" S Lon 48°1'7.43" W	125°: Lat 27°43'32.77" S Lon 48°1'8.51" W	130°: Lat 27°44'16.56" S Lon 48°20'2.75"	135°: Lat 27°44'46.42" S Lon 48°2'1.24" W	140°: Lat 27°45'44.19" S Lon 48°2'2.11" W	145°: Lat 27°47'46.004" S Lon 48°2'23.36" W	150°: Lat 27°46'32.34" S Lon 48°2'4.43" W	155°: Lat 27°47'47.3.44" S Lon 48°2'25.50" W	160°: Lat 27°48'36.04" S Lon 48°2'6.33" W	165°: Lat 27°50'29.77" S Lon 48°2'7.24" W	170°: Lat 27°51'52.88" S Lon 48°2'48.28" W	175°: Lat 27°52'18.51" S Lon 48°3'0.18" W
180°: Lat 27°51'58.67" S Lon 48°3'1.59" W	185°: Lat 27°52'13.78" S Lon 48°3'3.38" W	190°: Lat 27°52'53.2.93" S Lon 48°3'35.30" W	195°: Lat 27°53'23.82" S Lon 48°3'7.26" W	200°: Lat 27°53'21.17" S Lon 48°3'9.22" W	205°: Lat 27°53'0.01" S Lon 48°4'41.15" W	210°: Lat 27°52'21.19" S Lon 48°4'48.43" W	215°: Lat 27°51'37.68" S Lon 48°4'4.49" W	220°: Lat 27°50'41.69" S Lon 48°4'6.29" W	225°: Lat 27°49'37.65" S Lon 48°4'48.48" W	230°: Lat 27°48'19.85" S Lon 48°4'48.49" W	235°: Lat 27°46'58.87" S Lon 48°5'0.40" W
240°: Lat 27°45'29.57" S Lon 48°5'1.44" W	245°: Lat 27°47'43.49.7" S Lon 48°5'2.25" W	250°: Lat 27°42'13.07" S Lon 48°5'48.53" W	255°: Lat 27°40'30.92" S Lon 48°5'3.34" W	260°: Lat 27°38'49.68" S Lon 48°5'3.59" W	265°: Lat 27°37'6.48" S Lon 48°5'48.54" W	270°: Lat 27°35'23.45" S Lon 48°5'3.31" W	275°: Lat 27°33'43.65" S Lon 48°5'3.26" W	280°: Lat 27°32'2.11" S Lon 48°5'48.53" W	285°: Lat 27°30'25.9" S Lon 48°5'52.51" W	290°: Lat 27°28'58.47" S Lon 48°5'1.52" W	295°: Lat 27°27'25.77" S Lon 48°5'1.14" W
300°: Lat 27°25'36.93" S Lon 48°5'48.51" W	305°: Lat 27°23'59.78" S Lon 48°5'0.19" W	310°: Lat 27°22'28.21" S Lon 48°4'48.49" W	315°: Lat 27°21'10.74" S Lon 48°4'7.59" W	320°: Lat 27°19'56.13" S Lon 48°4'6.35" W	325°: Lat 27°18'51.93" S Lon 48°4'48.45" W	330°: Lat 27°17'51.17" S Lon 48°4'3.23" W	335°: Lat 27°17'2.3" S Lon 48°4'1.37" W	340°: Lat 27°16'21.8" S Lon 48°3'48.39" W	345°: Lat 27°15'54.57" S Lon 48°3'7.51" W	350°: Lat 27°15'31.76" S Lon 48°3'5.55" W	355°: Lat 27°15'22.72" S Lon 48°3'3.57" W

Distância por radial											
0°: 36.55	5°: 36.11	10°: 35.38	15°: 34.2	20°: 31.86	25°: 31.57	30°: 31.57	35°: 29.37	40°: 24.83	45°: 23.07	50°: 25.42	55°: 25.85
60°: 25.56	65°: 25.71	70°: 25.27	75°: 24.24	80°: 24.83	85°: 25.27	90°: 25.42	95°: 26.15	100°: 27.17	105°: 26.88	110°: 26.88	115°: 27.17
120°: 27.03	125°: 26.29	130°: 25.56	135°: 24.54	140°: 24.98	145°: 23.95	150°: 23.8	155°: 23.8	160°: 26	165°: 28.93	170°: 30.98	175°: 31.42



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

180º: 30.69	185º: 31.27	190º: 33.18	195º: 34.5	200º: 35.38	205º: 35.96	210º: 36.25	215º: 36.69	220º: 36.99	225º: 37.28	230º: 37.28	235º: 37.43
240º: 37.43	245º: 36.99	250º: 36.99	255º: 36.69	260º: 36.69	265º: 36.55	270º: 35.38	275º: 35.38	280º: 35.82	285º: 35.52	290º: 34.79	295º: 34.94
300º: 36.25	305º: 36.84	310º: 37.28	315º: 37.28	320º: 37.43	325º: 37.43	330º: 37.57	335º: 37.57	340º: 37.57	345º: 37.43	350º: 37.43	355º: 37.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-4			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 40.7 m	ERP Máxima: 8.73 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	663	Portaria	MC	21/07/1954	30/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		27/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	300181	Despacho	MC	30/01/1981	06/02/1981	Advertência	Jurídico
9999	90882	Despacho	MC	09/08/1982	24/08/1982	Advertência	Jurídico
9999	300883	Despacho	MC	30/08/1983		Multa	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	464	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	546	Portaria	MC	09/04/1984	13/04/1984	Multa	Jurídico
9999	1021	Portaria	MC	20/06/1984	29/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1143	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	1154	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	50385	Despacho	MC	05/03/1985		Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	18/05/1986	19/05/1986	Renovação	Jurídico



9999	696	Despacho	MC	24/11/1987		Advertência	Jurídico
9999	260588	Despacho	MC	26/05/1988		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	260689	Despacho	MC	26/06/1989		Multa	Jurídico
9999	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Multa	Jurídico
9999	210892	Despacho	MC	21/08/1992		Advertência	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	150	Portaria	MC	18/05/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	555	Portaria	MC	02/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	535	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	292	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	29197	Ato	ER	16/09/2002	24/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	428	Decreto Legislativo	CN	17/12/2002	18/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	385	Exposição de Motivos	MC	15/12/2005	19/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	18/07/2006	19/07/2006	Renovação	Jurídico
9999	214	Decreto Legislativo	CN	27/08/2008	28/08/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.005867/2018-14	1177	Ato	ORLE	21/02/2018	15/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.018084/2014-16	23	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.024851/2022-97	4616	Ato	ORLE	30/03/2022	07/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000073757201310	9933	Portaria	MC	07/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico
53115024345202322	18867	Portaria	MC	09/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67285/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12722923)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11051/2025 (12709831), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 493/2025 (12722923), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 19/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12808724** e o código CRC **4A21AA04**.

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12808724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Ofício Interno 67285 (12808724)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 184

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.867, DE 9 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024345/2023-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.879.239/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50441495869, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11051/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024345/2023-22

INTERESSADA: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Diário da Manhã Ltda.**, inscrito no **CNPJ nº 83.879.239/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441495869**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica 11051 (12705631)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 1

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diário da Manhã Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1954 (SEI 12709819 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12709819 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 214, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2008 (SEI 12709819 - Págs. 14-15).



Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 2

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

renovação no dia 16 de dezembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.073757/2013-10. Por meio da Portaria nº 9.933, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2023, a concessão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00364/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12709418).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11120978 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11966627). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de licença, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec> / pg. 3



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11966627).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de julho de 2025 (SEI 12709010 - Págs. 7-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Sócio/Administrador
Luis Alberto Leal	Administrador
MS Broadcast Participações S.A.	Sócia

15. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12709399, 12272690 - Págs. 7-9 e 12711917):

MS Broadcast Participações S.A.
CNPJ: 24.987.773/0001-71

NOME	CARGO
Marcus Vinicius Sanchez Secundino	Diretor/Presidente/Acionista
Luis Alberto Leal	Diretor
Gabriel Ricci Sanchez	Acionista

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12709010 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11966782).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11966627).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12709394).



19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de fevereiro de 2025, com validade até 30 de julho de 2034 (SEI 12709010 - Págs. 1-6).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de julho de 2025 (SEI 12709010 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12709010 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis/SC, nos termos da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadodeassinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica nº 051 (12709010)

SEI 35113-624545/2023-22 / pg. 6

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12709418).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/07/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nota Técnica nº 051 (12709418)

SEI 3515.024545/2023-22 / pg. 7

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12709831** e o código CRC **2D7A41BA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12710257)
- Minuta de Exposição de Motivos (12710263)

Referência: Processo nº 53115.024345/2023-22

Documento nº 12709831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

Nóda Técnica 11031 (12709831)

SEI 53115.024345/2023-22 / pg. 8

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 83.879.239/0001-00), nos termos da Portaria MVOP nº 663, datada em 21 de julho de 1954, publicada em 30 de julho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminhamento EXM 135 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 01/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958397** e o código CRC **6831D655** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 135/2025 MCOM (6958124)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958563** e o código CRC **8BAB0A06** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 846/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000368/2025-72.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 135/2025 MCOM, de 26 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Florianópolis/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 135/2025 MCOM (6958124), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, acompanhado da [Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Florianópolis, Santa Catarina, FISTEL nº 50441495869sem direito à exclusividade, para a empresa DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.879.239/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6958128), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11051/2025/SEI-MCOM, de 08/07/2025 (6958127), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/07/2025 (6958125, p. 152-160), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.879.239/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	DIARIO DA MANHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$529.341,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MS BROADCAST PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUIS ALBERTO LEAL
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/09/2025 às 12:06 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 11051/2025/SEI-MCOM 6958127), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2014-2024. No entanto, o referido decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG 6958128), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7023771** e o código CRC **617A82B6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000368/2025-72

SEI nº 7023771

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000368/2025-72

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1019 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000368/2025-72

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000368/2025-72, Processo Administrativo nº 53115.024345/2023-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**. CNPJ nº 83.879.239/0001-00, na localidade de **Florianópolis/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11051/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 8958127) que *“o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6958128), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

manifestado no sentido de que ocorreu a “perda do objeto do respectivo pedido de renovação”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000368/2025-72, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQwLWZGRmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7098879** e o código CRC **83975934** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

MENSAGEM Nº 1.644

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 5 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de



Rádiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Rádiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à



Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente



transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná."

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122713 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122722** e o código CRC **E6085367** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000368/2025-72

SEI nº 7122722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1935/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7124082** e o código CRC **F421AC88** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000368/2025-72

SEI nº 7124082

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec>

85f20742-158b-4af1-ba7f-94a241725dec